

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

## RELATÓRIO TÉCNICO DE AUDITORIA

### CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2012

Relatório conclusivo de auditoria realizada no exercício de 2012 do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – TJMT, com base na Orientação Normativa nº 01/2011, apresentado ao Conselheiro Relator das Contas, tendo por finalidade verificar a legalidade, legitimidade, eficiência e economicidade de atos administrativos em geral, bem como o cumprimento das normas relativas à gestão fiscal, visando assegurar a eficácia do controle externo e instruir o julgamento de contas a cargo do Tribunal, conforme preceitua o artigo 35 da LC nº 269/2007.

**Equipe de Auditoria:**

**Cleu Borelli**

**Cuiabá (MT), Maio de 2013.**

## Sumário

1 INTRODUÇÃO.....	5
2 ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS.....	6
3 RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO.....	7
3.1 PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.....	7
3.2 RECEITAS.....	7
3.3 DESPESAS.....	8
3.4 LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES.....	8
3.5 CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	9
3.6 RESTOS A PAGAR.....	9
3.7 BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.....	9
3.7.1 Veículos.....	9
3.7.2 Inventário.....	12
3.8 PESSOAL.....	13
3.8.1 Admissão de Pessoal.....	18
3.8.2 Súmula 13 do STF - Nepotismo.....	39
3.8.3 Passivo Trabalhista.....	42
3.8.4 Cessão de Servidores.....	44
3.9 PREVIDÊNCIA.....	45
3.9.1 Contribuições Previdenciárias.....	45
3.9.2 Gestão Previdenciária.....	46
3.10 PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	48
3.11 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....	48
3.12 OUTROS ASPECTOS RELEVANTES.....	49
3.12.1 Ressarcimento de Despesas Médicas.....	49
3.12.2 Folha de Pagamento - Incorporações.....	53
3.12.3 Progressão Funcional.....	55
3.12.4 Determinação do TCE/MT – Portaria nº 54/11 - URV.....	57
3.12.5 Estrutura Administrativa da Área de Pessoal.....	59
3.12.6 Manutenção de Remoções entre Quadros.....	60

4 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT	67
4.1.1.1 Acórdão 4.101/2011 – Contas Anuais de Gestão 2010	68
4.1.1.2 Acórdão 425/2012 – Contas Anuais de Gestão 2011	70
5 REPRESENTAÇÕES	70
6 TOMADA DE CONTAS	70
7 COMUNICADOS DE IRREGULARIDADE	70
8 RECOMENDAÇÕES	71
9 DETERMINAÇÕES	72
10 CONCLUSÃO	74
11 ANEXOS	81
11.1 Anexo I - Administrador e demais responsáveis	81

## DOCUMENTOS JUNTADOS PELA EQUIPE DE AUDITORIA

Descrição do documento	Folha/TC
Ofícios de solicitação de documentos	594-605
Relação de veículos	606-610
Documentos referentes ao patrimônio	611-612
CD contendo lotacionograma completo da 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> Instâncias	613
Documentos referentes a passivos trabalhistas	614-629
Documentos referentes a previdência	630-648
Documentos referentes a despesas médicas	649-662
Documentos referentes ao cumprimento Recomendações do TCE/MT - URV	663-689
Documentos referentes a remoções de servidores	690-706 741- 792
Relação de candidatos aprovados - Edital nº 14/2008/GSCP	707-740
Documentos cumprimento dos Acórdãos 4.101/2011 e 425/2012	793-915
Relação de Administradores e demais responsáveis	916
Relatório da Equipe de Auditoria	917-999

**RELATÓRIO CONCLUSIVO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO – TJ/MT  
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS  
POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

**PROCESSO N°** : 8452-2/2012  
**PRINCIPAL** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**ASSUNTO** : Contas Anuais de Gestão – Exercício de 2012  
**GESTOR** : Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO  
**RELATOR** : Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA  
**EQUIPE TÉCNICA** : Cleu Borelli

## **1 INTRODUÇÃO**

### **Excelentíssimo Relator:**

Em atendimento ao inciso II do artigo 71 da Constituição Federal, ao artigo 212 da Constituição Estadual, aos artigos, 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e ao inciso IX do artigo 29 da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o relatório conclusivo sobre as Contas Anuais de Gestão do **Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso** com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de 17/04 - 30/04/2013 com base nas informações prestadas a esta Corte de Contas por meio dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão e outras informações obtidas em inspeção in loco, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 14/01 - 01/02/2013 na sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 26/2012, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

## 2 ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

### PRESIDENTE

**Nome:** Rubens de Oliveira Santos Filho

**Período:** 01/01 - 31/12/2012

### VICE-PRESIDENTE

**Nome:** Juvenal Pereira da Silva

**Período:** 01/01 - 31/12/2012

### DIRETORA GERAL

**Nome:** Lucymar Kiyomi Ono

**Período:** 01/01 - 31/12/2012

### COORDENADORA DE CONTROLE INTERNO

**Nome:** Eva Lopes de Jesus

**Período:** 01/01 - 15/05/2012

### COORDENADORA DE CONTROLE INTERNO

**Nome:** Marcilene Mello Junqueira

**Período:** 16/05 - 31/12/2012

### 3 RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

#### 3.1 PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O orçamento inicial do Tribunal de Justiça totalizou R\$ 599.609.768,00, sendo parte integrante do Orçamento Geral do Estado - Lei nº 9.686 de 28 de dezembro de 2011.

Durante o exercício de 2012 o orçamento inicial sofreu alterações, resultando num orçamento autorizado final de R\$ 679.491.472,30, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 3.1 Demonstrativo das Alterações Orçamentárias

Fonte de Recursos	Orçamento Inicial	Créditos Adicionais		Anulações	Orçamento Autorizado
		Suplementar	Especial / Extraordinário		
Superávit Financeiro		52.377.450,96			
Excesso de Arrecadação		27.504.253,34			
Anulação do Próprio Órgão		10.142.242,99		10.142.242,99	
<b>TOTAIS DO ÓRGÃO</b>		<b>599.609.768,00</b>	<b>90.023.947,29</b>		<b>679.491.472,30</b>

Fonte: Relatório Fiplan FIP613 e Decretos do FIPLAN.

#### 3.2 RECEITAS

A previsão de arrecadação da receita para o exercício de 2012 foi de R\$ 599.609.768,00, e sua efetiva arrecadação totalizaram o montante de R\$ 655.440.634,89, assim distribuídos:

- 5,50% (R\$ 36.031.128,51) de receitas de contribuições;
- 0,62% (R\$ 4.065.463,15) de receitas patrimoniais;
- 88,40% (R\$ 579.405.141,51) de cota/repasse – corrente;
- 0,18% (R\$ 1.198.636,23) de cota/repasse – capital;
- 5,30% (R\$ 34.740.265,49) de transferências – intra-orçamentária corrente – receitas de contribuições.

### 3.3 DESPESAS

No período analisado foram realizadas despesas nos seguintes valores:

EMPENHO	LIQUIDAÇÃO	PAGAMENTO
R\$ 626.951.715,57	R\$ 626.951.715,57	R\$ 626.709.437,17

Da amostra selecionada verificou-se que:

1- Não foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais/ilegítimas. (Princípio da Legitimidade, art. 15 c/c arts. 16 e 17 da LRF e art. 4º da Lei Federal nº 4.320/1964);

2- Na liquidação da despesa não foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação. (art. 63, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320/1964);

3- Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo. (art. 128 do CTN c/c legislações específicas);

4- Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação. (art. 63, § 2º, Lei Federal nº 4.320/1964; arts. 55, § 3º, e 73, Lei Federal nº 8.666/1993).

### 3.4 LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

O Tribunal de Justiça não realizou nenhuma licitação, tampouco dispensas e inexigibilidades licitatórias. Tais procedimentos só ocorreram no Fundo de Apoio ao Judiciário – FUNAJURIS.

### 3.5 CONTRATOS E CONVÊNIOS

A análise dos contratos, termos aditivos e dos convênios constam do relatório das Contas Anuais do FUNAJURIS de 2012.

### 3.6 RESTOS A PAGAR

No final do exercício de 2011 a conta Restos a Pagar Processados apresentou um saldo de R\$ 3.598,07, e foram totalmente pagos até 30/06/2012.

Para o exercício de 2012 foram registrados na conta restos a pagar processados o valor de R\$ 242.278,40.

### 3.7 BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

#### 3.7.1 Veículos

**Irregularidade sem classificação.** Não pagamento de multas, infrações de trânsito, licenciamento/2012 e DPVAT no valor total de R\$ 6.760,44. **Responsáveis:** Des. Rubens de Oliveira Santos Filho (Presidente do Tribunal de Justiça) e o Sr. Charles Siervi Lacerda (Diretor do Departamento de Manutenção, Serviços e Transportes) (Reincidente)

**Irregularidade sem classificação:** Não apuração da responsabilidade aos agentes condutores dos veículos com multas e infrações de trânsito, contrariando o que determina o artigo nº 257 da Lei nº 9.503 de 23/09/1997 (Código de Trânsito Brasileiro). **Responsáveis:** Des. Rubens de Oliveira Santos Filho (Presidente do Tribunal de Justiça) e o Sr. Charles Siervi Lacerda (Diretor do Departamento de Manutenção, Serviços e Transportes) (Reincidente)

A frota de veículo pertencentes ao Tribunal de Justiça é composta de 93 veículos, conforme relação anexa às 606-610/TC.

De acordo com os Relatórios de Auditoria dos exercícios de 2009, 2010 e 2011 constatou-se a existência de infrações de trânsito junto ao DETRAN pendentes de pagamento por parte do Tribunal de Justiça.

Da análise do exercício de 2012 verificou-se novamente a permanência desses débitos (multas, licenciamento e DPVAT), conforme relação a seguir:

Tabela 3.7.1.1 – Relação de Veículos com pendências (multa, licenciamento e seguro):

Veículo		Placa	Renavam	Valor Multa	Licenciamento /Seguro DPVAT	Observações
1	Gol CL	JZR 9901	126106886	85,13	200,78	Alienado - Informação nº 41/2012 – DMST. Todavia, permanece em nome do Juizado de Infância e da Juventude
2	L 200 4x4 GL	KAL 5334	881889660	170,26	0,00	
3	Astra Sedan Elegance	KAD 1503	849929202	138,33	0,00	
4	Astra Sedan Elegance	KAD 1543	849930065	191,54	0,00	
5	Uno Mille Fire Flex	KAF 4304	868472077	191,54	0,00	
6	Corsa WIND	JYP 5015	697088588	1.106,67	200,78	
7	Doblo Cargo	KAB 2353	849088500	191,54	0,00	
8	Gol CLI	JYK 4920	642887632	2.213,35	100,78	
9	Corsa Hatch	JZO 2879	789427141	595,89	0,00	
10	F1000 4x4 SS	JYH 6203	649678214	510,77	160,78	
11	Toyota Bandeirantes	JYV0184	715579142	574,61	0,00	
12	Astra Sedan Elegance	KAD 1563	849930138	127,69	0,00	
			<b>TOTAL</b>	<b>6.097,32</b>	<b>663,12</b>	

Quanto ao veículo JZR 9901 foi arrematado em leilão. Todavia, consta ainda a documentação em nome do Juizado de Infância e da Juventude.

Em relação ao veículo KAL 5334 (Mitsubishi – L 200) o Gestor informou que a multa é de data anterior à cessão e os demais veículos, por não se encontrarem em condições de uso, serão alienados.

Impõe-se, ainda, ao Tribunal de Justiça a apuração de responsabilidades aos agentes condutores, responsáveis pelas infrações retro citadas, conforme determina o artigo nº 257 da Lei nº 9.503 de 23/09/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), *in verbis*:

*"Art. 257. As penalidades serão impostas ao condutor, ao proprietário do veículo, ao embarcador e ao transportador, salvo os casos de descumprimento de obrigações e deveres impostos a pessoas físicas ou jurídicas expressamente mencionados neste código.*

....

*§ 3º Ao condutor caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo.*

....

*§ 7º Não sendo imediata a identificação do infrator, o proprietário do veículo terá quinze dias de prazo, após a notificação da autuação para apresentá-lo, na hora e que dispuser o CONTRAN, ao fim do qual, não o fazendo, será considerado responsável pela infração.*

Constatou-se a existência de veículos utilizados pelo Poder Judiciário em nome de terceiro, sem a celebração de Termo de Cessão e Uso, recebidos como doação e não transferidos para o Tribunal de Justiça. Alguns não constam na base de dados DETRAN – Mato Grosso ou estão com documentação antiga, conforme a seguir:

Tabela 3.7.1.2: Relação de Veículos sem a Celebração de Termo de Cessão de Uso:

Veículo	Placa	Renavam	Proprietário
F 1000 4x4 Turbo XL	JYP 4161	687282748	FEMA
Toyota Bandeirantes	JYV 0184	715579142	FEMA
GOL CLI	JYK 4920	642887632	DETRAN
Parati 1.6	JZD 5126	737999594	Pref. Mun. de Várzea Grande
Parati 1.6	JZD 5226	737999667	Pref. Mun. de Várzea Grande
Kombi Camioneta	JYL 9337	125163282	Adilce Rosa A. Costa
F 1000 YK	JYH 6203	649678214	FEMA
Kombi Camioneta	KCS 7867	112367917	Ubaldo Francisco de Souza

Por ocasião do julgamento das Contas Anuais do exercício de 2010 - Acórdão nº 4.101/2011, **determinou-se** que 'regularize o pagamento das multas ao DETRAN e informe ao Conselheiro Relator das Contas de 2012 acerca das providências adotadas, com respeito à apuração de responsabilidades dos agentes condutores dos veículos com multas e infrações de trânsito'.

Todavia, o Tribunal de Justiça não comprovou o pagamento das multas e/ou licenciamento anual ao DETRAN, conforme Tabela 3.8.1.1.

Quanto a responsabilização dos condutores o Diretor do Departamento de Manutenção, Serviços e Transportes (Informação nº 41/2012-DMST) sugeriu que “finalizado o levantamento junto aos arquivos deste Tribunal de Justiça e não sendo efetivamente identificados os condutores infratores, seja restaurada sindicância, a fim de apurar as responsabilidades”, porém, não se mencionou o prazo de término do referido levantamento.

### 3.7.2 Inventário

**BB\_05. Gestão Patrimonial\_GRAVE\_05.** Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94 da Lei nº 4.320/1964). Responsável: Atanildes de Moraes Sousa (Diretora do Departamento de Material e Patrimônio) (Reincidente).

O patrimônio do Tribunal de Justiça e do FUNAJURIS serão analisados neste relatório, uma vez que o artigo 305 da Lei nº 4.964, de 26/11/1985, prevê que os bens do FUNAJURIS serão incorporados ao patrimônio do Tribunal de Justiça.

Não foi apresentado à equipe de auditoria o inventário físico e financeiro dos bens móveis e imóveis do exercício de 2012, contrariando os artigos 83, 89, 94, 95 e 96 da Lei nº 4.320/64.

Quanto aos bens imóveis foram disponibilizados a Relação das Comarcas com Escritura Pública, divididas em Comarcas que enviaram originais das Escrituras e Comarcas que enviaram documentação incompleta e informaram a adoção de providências visando a regularização. Todavia, não foi informado que providências seriam tomadas e prazo para realizá-las.

Verificou-se, ainda, que na relação não constam a avaliação de diversos terrenos e edificações, dificultando a real situação patrimonial dos bens imóveis do Tribunal de Justiça e consequentemente a real situação patrimonial do órgão, o que contraria o artigo 89 da Lei nº 4.320/64.

### 3.8 PESSOAL

O Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração - SDCR dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso foi instituído pela Lei nº 8.814/2008 e alterações, sendo composto pelo conjunto de normas que criam os quadros, cargos e carreiras de pessoal de Primeira e Segunda Instâncias do Poder Judiciário, estabelecendo valores de remuneração compatíveis com a complexidade e a responsabilidade das atribuições de cada cargo.

Conforme o artigo 7º dessa Lei, os servidores do Poder Judiciário dividem-se em Quadro Funcional da Primeira e da Segunda Instância. O quadro funcional da Primeira Instância reúne os servidores que atuam nas Comarcas de Primeira, Segunda e Terceira Entrâncias e na Entrância Especial. Por sua vez, o quadro funcional da Segunda Instância reúne os servidores que ocupam os cargos nas unidades do Tribunal de Justiça.

Os quadros de pessoal de Segunda Instância e de Primeira Instância compreendem:

*I - cargos de provimento efetivo e permanente, de atribuição técnica e administrativa, são estruturados de acordo com a natureza do trabalho, grau de complexidade e responsabilidade, além das qualificações exigidas para seu desempenho;*

*II - cargos de provimento em comissão, de atribuições de direção, chefia, gerência, supervisão e assessoramento, classificados segundo a natureza e grau de responsabilidade das funções executadas;*

*III - funções de confiança, de atribuições de chefia intermediária e de alta qualificação técnica.*

De acordo com o parágrafo 4º do mesmo artigo, “Os cargos de provimento em comissão, definidos nesta lei, são de livre nomeação, designação e exoneração do presidente do Tribunal de Justiça, satisfeitos, rigorosamente, os requisitos de provimento estabelecidos em lei e reservado o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) das vagas aos servidores efetivos, ficando a indicação aos cargos do gabinete de Desembargador e do Diretor de Departamento Judiciário Cível ou Criminal, a critério de cada Desembargador e Presidente de Câmara, respectivamente”.

Todavia, a Lei nº 9.319/2010 acrescentou o parágrafo 6º no referido artigo, informando que “Não integram a reserva prevista no § 4º, os cargos em comissão dos gabinetes dos Desembargadores e Juízes”.

As funções de confiança serão exercidas, exclusivamente, por ocupantes de cargos efetivos, observados os requisitos exigidos para seu provimento.

A seguir analisam-se as informações prestadas pelo Tribunal de Justiça (CD anexo à fl. 613/TC) contendo lotacionograma da 1ª e 2ª Instâncias do Poder Judiciário, conforme a seguir:

Tabela 3.8.1: Quantitativos de Vagas – 1ª Instância (Anexo I da Lei nº 9.319/2010)

CARGOS DE CARREIRA				
Distribuidor, Contador e Partidor	PTJ	79	34	45
Oficial de Justiça	PTJ	1.000	541	459
Analista Judiciário	PT	705	447	258
Técnico Judiciário	PTJ	1.503	951	552
Agente da Infância e Juventude	PTJ	150	121	29
Auxiliar Judiciário	PTJ	1.351	580	771

CARGOS COMISSIONADOS				
Cargo/Função	Grupo	Cargos		
		Existentes	Ocupados	Vagos
Assessor Técnico Jurídico	PDA-CNE-II	108	63	45
Assessor de Gabinete I	PDA-CNE-VII	285	199	86
Assessor de Gabinete II	PDA-CNE-VIII	285	237	48
Analista Judiciário	-	-	6	-6
Auxiliar Judiciário	-	-	1	-1
Distribuidor, Contador e Partidor	-	-	1	-1
Técnico Judiciário	-	-	20	-20

FUNÇÃO DE CONFIANÇA				
Gestor Geral de Entrância Especial 1	PDA-FC	1	0	1
Gestor Geral de Entrância Especial 2	PDA-FC	2	2	0
Gestor Geral de 3ª entrância	PDA-FC	8	8	0
<b>Gestor Geral de 2ª entrância</b>	<b>PDA-FC</b>	<b>22</b>	<b>27</b>	<b>-5</b>
<b>Gestor Geral de 1ª entrância</b>	<b>PDA-FC</b>	<b>47</b>	<b>49</b>	<b>-2</b>
Gestor Administrativo 1	PDA-FC	5	4	1
Gestor Administrativo 2	PDA-FC	71	61	10
Gestor Administrativo 3	PDA-FC	124	117	7
Gestor Judiciário e Gestor Judiciário Substituto	PDA-FC	305	299	6

CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - EFETIVOS				
<b>Agente da Infância e Juventude</b>	<b>PTJ</b>	-	<b>4</b>	<b>-4</b>
<b>Analista Judiciário</b>	<b>PTJ</b>	-	<b>3</b>	<b>-3</b>
<b>Técnico Judiciário</b>	<b>PTJ</b>	-	<b>19</b>	<b>-19</b>
<b>Auxiliar Judiciário</b>	<b>PTJ</b>	-	<b>4</b>	<b>-4</b>
<b>Distribuidor, Contador e Partidor</b>	<b>PTJ</b>	-	<b>13</b>	<b>-13</b>
<b>Oficial de Justiça</b>	<b>PTJ</b>	-	<b>53</b>	<b>-53</b>

CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - FUNÇÃO DE CONFIANÇA				
<b>Gestor Geral de 1ª entrância</b>	<b>PDA-FC</b>	-	<b>1</b>	<b>-1</b>

EFETIVOS EM DESVIO DE FUNÇÃO				
<b>Agente da Infância e Juventude</b>	<b>Oficial de Justiça</b>	<b>2</b>	<b>-2</b>	
<b>Auxiliar Judiciário</b>		<b>3</b>	<b>-3</b>	
<b>Técnico Judiciário</b>		<b>1</b>	<b>-1</b>	

Tabela 3.8.2: Quantitativos de Vagas – 2<sup>a</sup> Instância (Anexo I da Lei nº 9.319/2010, alterado pela Lei nº 9.544/2011)

CARGOS DE CARREIRA				
Analista Judiciário	PTJ	181	146	35
Oficial de Justiça	PTJ	30	17	13
Técnico Judiciário	PTJ	438	403	35
Auxiliar Judiciário	PTJ	170	161	9
<b>Agente de Segurança</b>	-	-	<b>1</b>	<b>-1</b>
<b>Dentista</b>	-	-	<b>2</b>	<b>-2</b>

FUNÇÃO DE CONFIANÇA				
Auditor de Controle Interno	PDA-FC	8	8	0
Auditor de Gestão da 1 <sup>a</sup> Instância	PDA-FC	3	3	0
<b>Gestor Administrativo 3</b>	<b>PDA-FC</b>	<b>84</b>	<b>91</b>	<b>-7</b>
<b>Gestor Administrativo 2</b>	<b>PDA-FC</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>-1</b>
<b>Gestor Administrativo 1</b>	<b>PDA-FC</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>-4</b>
<b>Gestor Judiciário</b>	<b>PDA-FC</b>	-	<b>1</b>	<b>-1</b>
<b>Gestor Geral da Entrância Especial 1</b>	<b>PDA-FC</b>	-	<b>1</b>	<b>-1</b>
<b>Gestor Geral da Entrância Especial 2</b>	<b>PDA-FC</b>	-	<b>1</b>	<b>-1</b>

**CARGOS COMISSIONADOS**

Cargo/Função	Grupo	Cargos		
		Existentes	Ocupados	Vagos
Assessor Auxiliar de Gabinete I	PDA-CNE-VII	90	76	14
Assessor de Informática II	PDA-CNE-V	2	2	0
Assessor Administrativo da Ouvidoria	PDA-CNE-III	1	1	0
Assessor de Comunicação da Corregedoria	PDA-CNE-III	1	1	0
Assessor da Comissão de Biblioteca	PDA-CNE-IV	1	1	0
Assessor da Corregedoria Geral	PDA-CNE-IV	1	0	1
Assessor da Diretoria-Geral	PDA-CNE-IV	1	1	0
Assessor da Escola da Magistratura I	PDA-CNE-IV	1	1	0
Assessor da Presidência	PDA-CNE-IV	1	1	0
Assessor da Vice-Diretoria Geral	PDA-CNE-VI	1	0	1
Assessor da Vice-Presidência	PDA-CNE-IV	2	2	0
Assessor de Contabilidade	PDA-CNE-V	3	3	0
Assessor de Coordenadoria	PDA-CNE-VI	12	12	0
Assessor Jurídico de Desembargador I	PDA-CNE-III	30	26	4
Assessor de Imprensa I	PDA-CNE-IV	2	2	0
Assessor de Informática I	PDA-CNE-IV	1	1	0
Assessor de Organização e Métodos	PDA-CNE-III	1	1	0
Assessor de Planejamento	PDA-CNE-III	4	4	0
Assessor de Relações Institucionais	PDA-CNE-II	1	1	0
Assessor de Segurança da Informação de TI	PDA-CNE-III	1	1	0
Assessor de Relações Públicas I	PDA-CNE-III	2	2	0
Assessor do Departamento do Órgão Especial	PDA-CNE-IV	1	0	1
Assessor Especial da Corregedoria Geral	PDA-CNE-II	1	1	0
Assessor Especial da Diretoria-Geral	PDA-CNE-III	1	1	0
Assessor Especial da Presidência	PDA-CNE-II	1	1	0
Assessor Jurídico da Coordenadoria de RH	PDA-CNE-III	1	1	0
Assessor Jurídico da Ouvidoria	PDA-CNE-III	1	1	0
Assessor Jurídico de Controle Interno	PDA-CNE-III	1	1	0
Assessor Jurídico de Desembargador II	PDA-CNE-IV	60	54	6
Assessor Jurídico de Plenário	PDA-CNE-III	8	8	0
Assessor Militar (Fórum Capital)	PDA-CNE-VI	2	2	0
Assessor Militar de Operações e de Informações	PDA-CNE-IV	1	1	0
Assessor para Assuntos de Saúde (Enfermagem)	PDA-CNE-III	6	3	3

Assessor para Assuntos de Saúde (Médico)	PDA-CNE-I	5	3	2
Assessor para Assuntos de Saúde (Odontólogo)	PDA-CNE-I	4	4	0
Assessor para Assuntos de Saúde (Nutricionista)	PDA-CNE-II	1	1	0
Assessor Técnico Jurídico	PDA-CNE-II	53	31	22
Assessor Técnico Legislativo	PDA-CNE-II	1	1	0
Assessor da Escola de Magistratura II	PDA-CNE-VIII	4	2	2
Assessor da Justiça Comunitária	PDA-CNE-V	3	3	0
Assessor de Imprensa II	PDA-CNE-VIII	1	1	0
Assessor de Plenário	PDA-CNE-V	3	3	0
Assessor de Relações Públicas II	PDA-CNE-VII	1	1	0
Chefe de Divisão	PDA-CNE-V	88	83	5
Assessor de Classificação	PDA-CNE-III	10	9	1
Assessor Jurídico Sênior	PDA-CNE-I	1	1	0
Assessor de Fiscalização	PDA-CNE-VII	15	15	0
Coordenador	PDA-CNE-I	9	9	0
Coordenador de Comunicação Social	PDA-CNE-I	1	1	0
Coordenador de Controle Interno	PDA-CNE-I	1	1	0
Coordenador de Gabinete	PDA-CNE-III	3	3	0
Coordenador de Planejamento	PDA-CNE-I	1	1	0
Coordenador Militar	PDA-CNE-III	1	1	0
Assessor de Sistemas da 1ª Instância	PDA-CNE-V	1	1	0
Assessor de Projetos de Sistema da 1ª Instância	PDA-CNE-III	3	3	0
Assessor Auxiliar de Gabinete II	PDA-CNE-VIII	31	23	8
Diretor de Departamento	PDA-CNE-II	43	43	0
Diretor-Geral	PDA-CDG-I	1	1	0
Gerente	PDA-CNE-IV	34	33	1
Gerente Sênior de Projetos de TI	PDA-CNE-III	2	2	0
Gerente Sênior de Estatística e Gestão Estratégia	PDA-CNE-III	1	1	0
Gestor de Sistema de Aprimoramento	PDA-CNE-II	1	1	0
Chefe de Gabinete	PDA-CNE-V	35	28	7
Assessor de Redação e Debates	PDA-CNE-V	6	6	0
Assessor Técnico de Projeto de Acórdãos	PDA-CNE-II	31	27	4
Secretário Geral – CEJA	PDA-CNE-II	1	1	0
Diretor de Planejamento	PDA-CNE-II	1	0	1
Vice-Diretor Geral	PDA-CNE-I	1	1	0
Assessor de Biblioteca	PDA-CNE-V	1	1	0
Assessor de Assuntos Pedagógicos	PDA-CNE-V	1	1	1

Diretor Administrativo da Escola	PDA-CNE-II	1	0	1
Diretor Planejamento e Estudos	PDA-CNE-II	1	0	1
<b>Oficial de Justiça</b>	-	-	<b>3</b>	<b>-3</b>
<b>Técnico Judiciário</b>	-	-	<b>10</b>	<b>-10</b>
<b>Mecanógrafo</b>	-	-	<b>1</b>	<b>-1</b>
<b>Assessor do Tribunal Pleno</b>	-	-	<b>1</b>	<b>-1</b>

<b>CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - EFETIVOS</b>				
<b>Auxiliar Judiciário</b>	<b>PTJ</b>	-	<b>1</b>	<b>-1</b>
<b>Oficial de Justiça</b>	<b>PTJ</b>	-	<b>1</b>	<b>-1</b>

<b>EFETIVOS EM DESVIO DE FUNÇÃO</b>				
<b>Auxiliar Judiciário</b>		<b>Oficial de Justiça</b>	<b>8</b>	<b>-8</b>
<b>Técnico Judiciário</b>			<b>1</b>	<b>-1</b>

Apresentam-se, a seguir, os achados de auditoria resultantes da análise do quadro funcional do Poder Judiciário.

### 3.8.1 Admissão de Pessoal

**KB 01. Pessoal\_Grave\_01.** Contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público (art. 37, II e IX, da Constituição Federal). **Responsáveis: Des. Rubens de Oliveira Santos Filho (Presidente do Tribunal de Justiça) e Sr. Luiz Augusto Moreira da Silva (Coordenador de Recursos Humanos) (Reincidente).**

- Achado KB 01.1: Manutenção de 98 Servidores Contratados em Caráter Temporário sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público:

Da análise do lotacionograma do Poder Judiciário (1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Instâncias) constataram a existência de 98 (noventa e oito) servidores contratados temporariamente em seu quadro desde: 1993 (1) 1994 (2), 1995 (3), 1996 (1), 1997 (5), 1998 (1), 1999 (1) 2000 (3), 2001 (2), 2002 (4), 2003 (5), 2004 (24), 2005 (12), 2006 (13), 2007 (9), 2008 (10) e 2009 (2), conforme dados a seguir:

Tabela 3.8.1.1: Matrículas de Servidores Contratados Temporariamente - 1<sup>a</sup> Instância:

ANO	Matrículas												
1993	5225												
1994	3968	5758											
1995	5864	6071	6062										
1996	6408												
1997	5804	6526	6862	6525	6537								
1998	7001												
1999	7417												
2000	6695	8527	8190										
2001	2709												
2002	9673	7882	9665	2988									
2003	9811	5898	9857	9864	10648								
2004	11239	11412	11360	11640	11458	11455	11705	11454	11388	11364	11706	11099	
	11633	10817	11634	11590	10985	11555	10816	11409	11237	11456	11247	11248	
2005	10953	12639	12289	9284	11564	11965	2345	6488	12425	12305	12141	11830	
2006	10978	13498	13491	13004	13451	13160	13402	13042	13041	13040	11596	13043	13447
2007	13709	13924	13678	13829	8204	11992	13182	13693	14057				
2008	20509	14512	14158	11440	14197	20021	11700	20440	14010	9282			
2009	20887												

Tabela 3.8.1.2: Matrículas de Servidores Contratados Temporariamente - 2<sup>a</sup> Instância:

ANO	Matrículas				ANO	Matrículas			
2001	796				2009	667			

Os 98 (noventa e oito) servidores contratados temporariamente estão lotados da seguinte maneira:

Tabela 3.8.1.3: Lotação dos Servidores Contratados Temporariamente

Comarca da Capital	Agente da Infância e Juventude	4
	Analista Judiciário	2
	Técnico Judiciário	17
	Auxiliar Judiciário	4
	Distribuidor, Contador e Partidor	13
	Oficial de Justiça	53
Jauru	Analista Judiciário	1
	Técnico Judiciário	2
Tribunal de Justiça	Auxiliar Judiciário	1
	Oficial de Justiça	1
Total		98

A manutenção desses servidores descaracteriza a figura de temporário conforme preceitua o artigo 37, IX da CF/1988 que permite a contratação temporária sem concurso público, de forma temporária e de excepcional interesse público e somente nas hipóteses prevista em lei, ou seja, exigiria a edição de uma lei que estabeleceria os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária, transitória, de excepcional interesse público.

A LC nº 04/90 estabeleceu, em seus artigos 263 e 264, os casos em que há a possibilidade de contratação temporária de excepcional interesse público, tais como: combate a surtos epidêmicos, realização de recenseamentos, atendimento a situações de calamidade pública, substituição de professor, admissão de profissional de notória especialização e atendimento a situações de urgência definidas em lei.

No caso específico do Poder Judiciário de Mato Grosso, essas contratações não poderão ultrapassar o prazo de 06 (seis) meses, pois não se enquadram no quesito temporário ou de excepcional interesse público estabelecido em Lei.

De acordo com Alexandre de Moraes a 'contratação (temporária) por tempo indeterminado – ou de sucessivas renovações – para atender a necessidade permanente evidencia desrespeito ao preceito constitucional que consagra a obrigatoriedade do concurso público<sup>1</sup>'.

Essa também é a orientação jurisprudencial, conforme se pode verificar no julgamento da ADI nº 3.430/ES:

Pandemia: Contratação Temporária de Servidores e Excepcional Interesse Público

Por entender caracterizada a ofensa aos incisos II e IX do art. 37 da CF, o Tribunal julgou procedente pedido formulado em ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Procurador-Geral da República contra a Lei Complementar 300/2004, prorrogada pela Lei Complementar 378/2006, ambas do Estado do Espírito Santo, que dispõem sobre a contratação de servidores, em caráter temporário, para atender as necessidades da

<sup>1</sup> Direito Constitucional Administrativo, São Paulo: Atlas: 2002. p.161.

Secretaria de Saúde - SESA e do Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP. Realçou-se que a Corte possui orientação consolidada no sentido de que, para a contratação temporária, é preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; e d) o interesse público seja excepcional. Entendeu-se que as leis impugnadas fixam hipóteses abrangentes e genéricas de contratação temporária, sem especificar a contingência fática que, presente, justificaria a edição de lei que indicaria a existência de um estado de emergência, atribuindo-se, ao Chefe do Executivo interessado na contratação, a competência para estabelecer os casos.....ADI 3430/ES, rel. Min. Ricardo Lewandowski, 12.8.2009.

Destaca-se que, por causa da natureza dos cargos temporários ocupados no Poder Judiciário, de caráter permanente, estes somente poderiam ser providos por candidatos admitidos por meio de concurso público, violando, portanto, o disposto nos inciso II e V do artigo 37 da CF/1988, *in verbis*:

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela EC nº 19, de 1998)

(...)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (Redação dada pela EC nº 19, de 1998)

A Informação nº 128/2010 – SCI - PCA nº 005453-88.2009.2.00.0000 (200910000054535), item VII – Dos Servidores Temporários emitida pelo Conselho Nacional de Justiça em 27/08/2010 'enfatizou a necessidade de o TJ/MT exonerar os servidores temporários, de acordo com os termos do Termo de Ajustamento de Conduta' celebrado entre o Tribunal de Justiça e o Ministério Público no início de 2007, num prazo de 12 meses.

Destaca-se, ainda, que a Corregedoria do CNJ emitiu o Relatório da Revisão de Inspeção Preventiva no Tribunal de Justiça em 28/02/2012, com base no processo de Inspeção nº 0007510-45.2010.2.00.0000 ao qual determinou a apresentação:

i).....“no prazo de trinta dias, os comprovantes de exoneração de todos os servidores temporários...”

Todavia, até o término dessa auditoria o Tribunal de Justiça não havia cumprido a determinação do CNJ.

Por fim cumpre informar que no dia 17/01/2013 foi homologado o concurso público - Edital nº 046/2012, com diversas vagas para os cargos de oficial de justiça, agente da infância e juventude e distribuidor, contador e partidor, tanto para a capital como para o interior.

**KB 02. Pessoal\_Grave\_02.** Admissão de servidores em cargos comissionados ou função de confiança para o exercício de atribuições não relacionadas à direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da Constituição Federal) **Responsáveis: Des. Rubens de Oliveira Santos Filho (Presidente do Tribunal de Justiça) e o Sr. Luiz Augusto Moreira da Silva (Coordenador de Recursos Humanos) (Reincidente).**

- Achado KB 02.1: Cargos de Provimento em Comissão e de Funções que não guardam as Características com Atribuições de Chefia, Direção e Assessoramento.

Quanto aos cargos comissionados e funções de confiança, a Constituição Federal estabeleceu como regra para ingresso no serviço público o concurso público, com ressalva para os cargos em comissão, in verbis:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela EC nº 19, de 1998)*

*(...)*

*II — a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;*

*(...)*

*V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos*

*por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (Redação dada pela EC nº 19, de 1998)*

A norma contida no inciso II do artigo 37 supra, **traz como regra a realização de concurso público para provimento em cargo efetivo**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta. **A ressalva feita ao final do dispositivo, quanto aos cargos em comissão, trata de exceção, quando houver o atendimento aos requisitos** explicitamente estabelecidos na redação do inciso V do mesmo artigo, quais sejam, **cargos que envolvam atribuições de direção, chefia e assessoramento**.

Conforme teor da decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida em julgamento da ADIN nº 2364-1/AL, “o concurso público representa garantia concretizadora do princípio da igualdade”, justamente por que

*'a razão subjacente ao postulado do concurso público traduz-se na necessidade essencial de o Estado conferir efetividade ao princípio constitucional de que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, vedando-se, desse modo, a prática inaceitável de o Poder Público conceder privilégios a alguns ou dispensar tratamento discriminatório e arbitrário a outros'. (Min. Celso de Mello, DJ 14/12/2001)*

Além disso, entende, ainda, o Egrégio Tribunal que

*'ofende o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal norma que cria cargos em comissão cujas atribuições não se harmonizam com o princípio da livre nomeação e exoneração, que informa a investidura em comissão. Necessidade de demonstração efetiva, pelo legislador estadual, da adequação da norma aos fins pretendidos, de modo a justificar a exceção à regra do concurso público para a investidura em cargo público. (ADIN nº 3233-0/PB, Min. Joaquim Barbosa, DJ 14/09/2007)'*

Ressalta-se, portanto, **a inconstitucionalidade presente na criação de cargos comissionados e/ou funções de confiança sem a definição precisa das atribuições, ou seja, baseado em funções genéricas, e ainda, cargos cujas atribuições são técnicas, burocráticas e de caráter permanente, já que estes devem ser precedidos de concurso público, pois não caracterizam como de direção, chefia ou assessoramento.**

Da análise do lotacionograma dos cargos de 2ª Instância, verificou-se a existência de cargos de provimento em comissão de funções meramente técnicas, relacionados à ausência de características típicas de chefia, direção ou assessoramento, contrariando, o disposto no artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, nos seguintes casos:

- Assessor para Assuntos de Saúde (Enfermagem):** Atividades: efetuar curativos, administrar medicamentos por via oral ou parenteral, promover a retirada de pontos, verificação dos sinais vitais: pressão arterial, pulso, respiração e temperatura. Administrar inaloterapia e aplicação de infravermelho. Auxiliar em eletrocardiogramas. Realizar visitas hospitalares e domiciliares, bem como outras atividades afins.
- Assessor para Assuntos de Saúde (Medicina):** Atender servidores e dependentes examinando-os através de técnicas específicas, requisitar exames complementares, prescrever medicamentos, analisar e interpretar resultados de exames, anotar a conclusão diagnóstica e o tratamento adequado, conceder licença médica para tratamento de saúde; efetuar atendimentos domiciliares, quando necessário e promover análise de requerimentos de servidores, mediante Atestado Médico, no SCP – Sistema de Controle de Ponto.
- Assessor para Assuntos de Saúde (Nutrição):** Atender servidores do Tribunal de Justiça e seus dependentes orientando sobre: educação nutricional, alimentação balanceada, dietoterapia nas diversas enfermidades/patologias.
- Assessor para Assuntos de Saúde (Odontólogo):** Atender servidores e dependentes efetuando obturações, extrações, cirurgias, radiografias, limpeza, curetagem gengival e outros. Elaborar programas de orientação e higiene buco-dental
- Assessor da Justiça Comunitária:** Supervisionar, Orientar, Controlar e Auxiliar a Justiça Comunitária em suas atividades; Executar serviço de tele-atendimento; Executar outras atividades afins
- Assessor de Informática II:** Ministrar treinamentos técnicos, de forma eficiente e ágil, aos clientes desta Instituição referente aos sistemas próprios e de prateleira; Capacitar os Técnicos do Suporte nos sistemas proprietários; Capacitar os técnicos quanto as instalações, configurações e atualizações nos novos Sistemas próprios que serão utilizados e implantados no TJMT; Efetuar viagens técnicas às Comarcas; Prestar suporte técnico nos Setores do Tribunal em softwares de prateleira, rede, internet e em equipamentos (referente a softwares); Efetuar suporte técnico em softwares de prateleira e sistemas próprios da Instituição, bem como, no Sistema de Acompanhamento Processual – Apolo e ainda, resolver problemas básicos de rede e nos

equipamentos (referente a software). Elaborar, quando necessário, manuais de procedimentos técnicos padrões para facilitar, qualificar e agilizar os serviços de suporte técnico no TJMT e Comarcas.

- **Assessor de Plenário:** Executar serviços de digitação nas Audiências e Julgamentos, bem como auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos atinentes à Secretaria; Atividades decorrentes do trâmite de processos perante o Órgão Especial; Executar outras atividades afins ou definidas por ato administrativo do Tribunal.

- **Assessor de Classificação:** Assessorar o Departamento promovendo a análise os autos e petições recebidas do protocolo, procedendo à classificação dos autos, recursos ou atos originários, em conformidade com as disposições contidas no regimento interno, assinalando os impedimentos legais fazendo a verificação dos nomes dos pronunciados, examinando os precatórios de requisição de pagamentos e executando outras atividades afins.

- **Assessor de Redação e Debates:** Elaborar escala de rodízio dos taquígrafos. Efetuar apanhamento taquigráfico de todos os julgamentos. Efetuar correção gramatical e taquigráfica dos julgamentos. Orientar os taquígrafos na condução dos trabalhos. Efetuar transcrição de fitas que contenham dados confidenciais.

- **Assessor Técnico de Projetos de Acórdãos:** Prestar assessoramento à elaboração, revisão e formatação de acórdãos; Prestar assessoramento específico para garantir a qualidade e validade das súmulas dos julgamentos e minutas de acórdãos; Executar outras atividades fins.

**KB 03. Pessoal\_Grave\_03.** Admissão de servidores não-efetivos em função de confiança (art. 37, V, da Constituição Federal) **Responsáveis: Des. Rubens de Oliveira Santos Filho (Presidente do Tribunal de Justiça) e o Sr. Luiz Augusto Moreira da Silva (Coordenador de Recursos Humanos) (Reincidente)**

- **Achado KB 03.1:** Admissão de servidor não-efetivo em função de confiança

O artigo 37, V, da Constituição Federal e a Lei nº 8.814/08, especificamente o artigo 7º, § 5º e o artigo 33, prevê que as funções de confiança (PDA-FC) serão exercidas, exclusivamente, por servidor público ocupante de cargo efetivo, designado pelo critério da confiança, com atribuições de chefia intermediária e de alta qualificação técnica com direitos e obrigações de natureza estatutária estabelecidos em lei, conforme a seguir:

CF/1988:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela EC nº 19, de 1998)*

(...)

*V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento. (Redação dada pela EC nº 19, de 1998)*

Lei nº 8.814/2008:

*Art. 3º Para efeito desta lei, é adotada a seguinte terminologia com os respectivos conceitos:*

(...)

*VII – FUNÇÃO DE CONFIANÇA (FC): é a unidade funcional preenchida exclusivamente por servidor público ocupante de cargo efetivo, designado para tal pelo critério da confiança, com atribuições de chefia intermediária e de alta qualificação técnica com direitos e obrigações de natureza estatutária estabelecidos em lei;*

*Art. 7º Os servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso dividem-se em dois quadros funcionais: Quadro Funcional da Primeira Instância e Quadro Funcional da Segunda Instância.*

(...)

*§ 5º As funções de confiança serão exercidas, exclusivamente, por ocupantes de cargos efetivos, observados os requisitos exigidos para seu provimento, conforme Anexos XIII e XXIII.*

*Art. 33 As funções de confiança serão ocupadas, exclusivamente, por servidores de carreira, satisfeitos os requisitos de escolaridade, capacitação técnica e outros indicados nesta lei.*

De acordo com o lotacionograma da Primeira Instância constatou-se que 01 (um) servidor contratado temporariamente está exercendo função de confiança de Gestor Geral de 1<sup>a</sup> Entrância, contrariando o que prevê o artigo 37, V, da Constituição Federal e a Lei nº 8.814/08, especificamente o artigo 3º, VII; artigo 7º, § 5º; e o artigo 33, conforme a seguir:

<b>Servidor – Matrícula:</b>	11239
------------------------------	-------

Reitera-se Informação nº 128/2010 – SCI - PCA nº 005453-88.2009.2.00.0000 (200910000054535), item VIII – Das Funções de Confiança emitida pelo Conselho Nacional de Justiça em 27/08/2010 foi sugerido ao Conselheiro Marcelo Nobre que determine ao TJ/MT a rescisão dos contratos de todos os servidores temporários que estejam ocupando as funções de confiança e que somente indique servidores que ocupem cargos efetivos para as funções de confiança.

**KB 06. Pessoal\_Grave\_06.** Servidor Público em desvio de função, contrariando os princípios da legalidade e impessoalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal). **Responsáveis: Des. Rubens de Oliveira Santos Filho (Presidente do Tribunal de Justiça) e o Sr. Luiz Augusto Moreira da Silva (Coordenador de Recursos Humanos) (Reincidente)**

**- Achado KB 06.1: Servidores Efetivos em Desvio de Função - Cargo:**

Tabela 3.8.1.4: Relação de Servidores em Desvio de Função - 1<sup>a</sup> Instância:

-	Matrícula	Cargo	Desvio de Função
1	3108	Agente da Infância e Juventude	Designado para Oficial de Justiça
2	6562	Agente da Infância e Juventude	Designado para Oficial de Justiça
3	1193	Auxiliar Judiciário	Designado para Oficial de Justiça
4	7432	Auxiliar Judiciário	Designado para Oficial de Justiça
5	7867	Auxiliar Judiciário	Designado para Oficial de Justiça
6	2738	Técnico Judiciário	Designado para Oficial de Justiça

Tabela 3.8.1.5: Relação de Servidores em Desvio de Função - 2<sup>a</sup> Instância:

-	Matrícula	Função/Cargo	Desvio de Função
1	5315	Auxiliar Judiciário	Designado para Oficial de Justiça
2	5194	Auxiliar Judiciário	Designado para Oficial de Justiça
3	3076	Auxiliar Judiciário	Designado para Oficial de Justiça
4	8132	Auxiliar Judiciário	Designado para Oficial de Justiça
5	8833	Auxiliar Judiciário	Designado para Oficial de Justiça
6	3118	Auxiliar Judiciário	Designado para Oficial de Justiça
7	5213	Auxiliar Judiciário	Designado para Oficial de Justiça
8	5190	Auxiliar Judiciário	Designado para Oficial de Justiça
9	798	Técnico Judiciário	Designado para Oficial de Justiça

De acordo com o quadro acima, verificou-se que os servidores supracitados foram contratados (efetivos) para os cargos de Agente da Infância e Juventude, Auxiliar Judiciário e Técnico Judiciário, todavia, todos estão exercendo o cargo de Oficial de Justiça, configurando desvio de função nos moldes do artigo 265 da LC nº 04/90 e artigo 37, *caput*, da CF/1988.

Destaca-se que a Coordenadoria de Controle Interno emitiu o Parecer nº 018/2010-CCI recomendando o “retorno dos servidores designados em cargo de carreira diversa do seu provimento originário, vale dizer, em desvio de função”.

**- Achado KB 06.2: Servidores Efetivos em Desvio de Função – Gabinetes e Departamentos**

Tabela 3.8.1.6: Relação de Servidores em Desvio de Função - 1<sup>a</sup> Instância

-	Matrícula	Cargo Provido	Lotação
1	11080	Analista Judiciário	Gabinete do Juiz - Juizado Especial Criminal Unificado – Comarca da Capital
2	13256	Analista Judiciário	Gabinete do Juiz - 1 <sup>a</sup> Vara Esp. Infância e Juventude – Comarca da Capital
3	13351	Analista Judiciário	Gab. do Juiz - 4 <sup>a</sup> Vara Criminal – Comarca de Várzea Grande
4	12382	Analista Judiciário	Gabinete do Juiz – Comarca de São José dos Quatro Marcos
5	7166	Analista Judiciário	Gabinete do Juiz – 5 <sup>a</sup> Vara Criminal – Comarca da Capital
6	11612	Analista Judiciário	Gabinete do Juiz – 2 <sup>a</sup> Vara – Comarca de Juína
7	9198	Distribuidor, Contador e Partidor	Gabinete do Juiz – 4 <sup>a</sup> Vara Esp. De Famílias e Sucessões – Comarca da Capital
8	12559	Técnico Judiciário	Gabinete do Juiz – 1 <sup>a</sup> Vara – Comarca de Juína
9	8578	Técnico Judiciário	Gabinete do Juiz – 3 <sup>a</sup> Vara Criminal – Comarca da Capital
10	3270	Técnico Judiciário	Gab. do Juiz – 2 <sup>a</sup> Vara Criminal – Comarca de Várzea Grande
11	9227	Técnico Judiciário	
12	13953	Técnico Judiciário	Gabinete do Juiz – 1 <sup>a</sup> Vara – Comarca de Jaciara
13	14188	Técnico Judiciário	Gabinete do Juiz – Comarca de Querência
14	7672	Técnico Judiciário	Gabinete do Juiz – 3 <sup>a</sup> Vara Criminal – Comarca de Sinop
15	9674	Técnico Judiciário	Gabinete do Juiz – Juizado Especial Criminal Unificado – Comarca da Capital
16	12034	Técnico Judiciário	Gabinete do Juiz – Comarca de Vera
17	13290	Técnico Judiciário	Gabinete do Juiz – 2 <sup>a</sup> Comarca de Juara
18	13769	Técnico Judiciário	Gabinete do Juiz – Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá

19	8312	Técnico Judiciário	Gab. Juiz – 6ª Vara Esp. De Família e Sucessões – Comarca da Capital
20	11974	Técnico Judiciário	Gabinete do Juiz – 3ª Vara – Comarca de Campo Verde
21	6540	Técnico Judiciário	Gabinete do Juiz – Segundo Juizado Especial Cível – Comarca da Capital
22	11967	Técnico Judiciário	Gabinete do Juiz – Comarca de Tabaporã
23	12329	Técnico Judiciário	Gabinete do Juiz – 3ª Vara – Comarca de Primavera do Leste
24	13445	Técnico Judiciário	Gabinete do Juiz – Comarca de Marcelândia
25	13362	Técnico Judiciário	Gab. do Juiz – Primeiro Juizado Especial Cível – Comarca da Capital
26	6636	Técnico Judiciário	Gabinete do Juiz – Juizado Especial Criminal Unificado
27	5894	Técnico Judiciário	Gabinete do Juiz – 1ª Vara Criminal – Comarca da Capital

Os anexos da Lei nº 8.814/2008 que tratam da distribuição de cargos, vagas - lotacionograma da 1ª Instância não prevê a figura de Analista e Técnico Judiciário e Distribuidor, Contador e Partidor lotados nos Gabinetes de Juízes, conforme relação acima.

Tabela 3.8.1.7: Relação de Servidores em Desvio de Função - 2ª Instância

-	Matrícula	Cargo Provido	Lotação
1	13940	Oficial de Justiça	Gabinete da Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
2	9781	Oficial de Justiça	Gabinete da Desa. Maria Aparecida Ribeiro
3	9568	Oficial de Justiça	Gabinete da Desa. Maria Aparecida Ribeiro
4	13276	Técnico Judiciário	Gabinete do Des. Gerson Ferreira Paes
5	9571	Técnico Judiciário	Gabinete da Desa. Maria Aparecida Ribeiro
6	7545	Técnico Judiciário	Gabinete da Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak
7	11234	Técnico Judiciário	Gabinete Dr. Sérgio Valério
8	7803	Técnico Judiciário	Gabinete da Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak
9	6896	Técnico Judiciário	Gabinete do Des. Dirceu dos Santos
10	4337	Técnico Judiciário	Gabinete do Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
11	2369	Técnico Judiciário	Gabinete do Des. Dirceu dos Santos
12	5984	Técnico Judiciário	Gabinete do Des. Gerson Ferreira Paes
13	5679	Técnico Judiciário	Gabinete da Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
14	6626	Técnico Judiciário	Gabinete do Des. Sebastião de Moraes Filho
15	6615	Técnico Judiciário	Gabinete do Des. José Jurandir de Lima
16	861	Técnico Judiciário	Gabinete do Des. Manoel Ornellas de Almeida
17	2809	Técnico Judiciário	Gabinete do Des. Orlando de Almeida Perri
18	6651	Técnico Judiciário	Gabinete do Des. Orlando de Almeida Perri

19	144	Técnico Judiciário	Gab. Juiz da Vara Espec. Infância e Juventude de Várzea Grande
20	9031	Analista Judiciário	Gabinete do Juiz da Vara Esp. Contra Crime Organizado
21	5586	Analista Judiciário	Gabinete da Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak
22	499	Analista Judiciário	Gabinete da Desa. Marilsen Andrade Addário
23	6612	Analista Judiciário	Gabinete do Des. José Jurandir de Lima
24	621	Analista Judiciário	Gabinete do Des. Juvenal Pereira da Silva
25	212	Analista Judiciário	Gabinete do Des. Juvenal Pereira da Silva
26	6402	Analista Judiciário	Gabinete do Des. Marcos Machado
27	6733	Analista Judiciário	Gabinete do Juiz da 17ª Vara Cível – Comarca da Capital

O Anexo X da Lei nº 8.814/2008 que tratam da distribuição de cargos e vagas - lotacionograma da 2ª Instância não prevê a figura de:

- Oficial de Justiça lotados nos Gabinetes dos Desembargadores;
- Técnico Judiciário lotados nos Gabinetes dos Desembargadores;
- Técnico Judiciário lotado no Gabinete do Juiz Convocado;
- Técnico Judiciário lotado no Gabinete do Juiz;
- Analista Judiciário lotados nos Gabinetes dos Juízes.

**KB 07. Pessoal\_Grave\_07.** Admissão de servidores acima do número de vagas previstas em lei (art. 37, I, da Constituição Federal). Responsáveis: Des. Rubens de Oliveira Santos Filho (Presidente do Tribunal de Justiça) e o Sr. Luiz Augusto Moreira da Silva (Coordenador de Recursos Humanos) (Reincidente)

- Achado KB 07.1: Quantitativo de Servidores Acima do Limite Estabelecido na Lei nº 8.814/2008 e alterações:

A Lei nº 8.814/2008 e alterações estabeleceram no Anexo I e Anexo II o quantitativo de vaga/cargos efetivos, comissionados e em função de confiança para a 1ª Instância e 2ª Instância (lotacionograma). Todavia, da análise dos cargos existentes, constatou-se a existência de quantitativos acima dos limites estabelecidos para cada cargo.

Tabela 3.8.1.8: Quantitativos de servidores acima do limite legal - 1<sup>a</sup> Instância:

Cargo/Função	Grupo	Cargos		
		Existentes	Ocupados	Vagos
Gestor Geral de 2 <sup>a</sup> Entrância	PDA-FC	22	27	-5
Gestor Geral de 1 <sup>a</sup> Entrância	PDA-FC	47	49	-2
Total de Servidores Excedentes na 1 <sup>a</sup> Instância				-7

Tabela 3.8.1.9: Quantitativos de servidores acima do limite legal - 2<sup>a</sup> Instância:

Cargo/Função	Grupo	Cargos		
		Existentes	Ocupados	Vagos
Gestor Administrativo 3	PDA-FC	84	91	-7
Gestor Administrativo 2	PDA-FC	2	3	-1
Gestor Administrativo 1	PDA-FC	1	5	-4
Total de Servidores Excedentes na 2 <sup>a</sup> Instância				-12

**KB 10. Pessoal\_Grave\_10.** Não-provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

**Achado KB10.1:** Existência no Tribunal de Justiça/FUNAJURIS o cargo de provimento efetivo de Analista - Contador não provido ou provido sem os requisitos obrigatórios para o mesmo.

- Cargo Efetivo de Analista - Contador não provido no Tribunal de Justiça/FUNAJURIS

Houve atribuição da responsabilidade pelos serviços contábeis a servidora comissionada, Sra. Elen Regina Augusta Prado Radi no período de 01/01/2012 a 31/12/2012, profissional Contadora com Certificado de Regularidade Profissional junto ao Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso, CRC-MT-009107/O-0, não pertencente ao quadro efetivo do Tribunal de Justiça, uma vez que a mesma foi nomeada no regime de comissionamento no cargo de Assessora de Ciências Contábeis.

- Cargo Efetivo de Analista - Contador provido no Tribunal de Justiça sem os requisitos obrigatórios

Houve atribuição da responsabilidade pelos serviços contábeis a servidora efetiva, Sra. Alessandra Regina Marques Bueno no período de 01/01/2012 a 31/12/2012, profissional Contadora com Certificado de Regularidade Profissional junto ao Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso, CRC-MT-011576/O-7, pertencente ao quadro efetivo do Tribunal de Justiça, todavia, no cargo de Técnico Judiciário, cujo requisitos: nível médio completo, noções de direito e de informática.

É firme o entendimento desta Corte de que não é possível a nomeação de contador em cargo de livre nomeação e exoneração ou sem os requisitos obrigatórios, conforme orientação deste Tribunal de Contas (Acórdãos 1.589/2007, 100/2006, 947/2007 e Decisão 37/2011), processo de consulta nº 3629-3/2010, e em Decisão nº 37/2011, de 24.05.2011, ao qual reafirmou-se o entendimento quanto à necessidade de previsão no quadro de servidores efetivos, provido por Concurso público, não sendo possível a nomeação de Contador em cargo de livre nomeação e exoneração:

“O cargo de contador deve estar previsto nos quadros de servidores efetivos dos respectivos entes, a ser provido por meio de concurso público, conforme prescreve o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, não sendo possível a nomeação de contador em cargo de livre nomeação e exoneração, e tão pouco a atribuição da responsabilidade pelos serviços contábeis a prestadores de serviços contratados sob o regime da lei de licitações.”

**Achado KB10.2: Existência no Tribunal de Justiça de servidores contratados temporariamente sem concurso público, em detrimento a candidatos aprovados nos cargos de analista judiciário e técnico judiciário.**

Da análise do Lotacionograma da 1<sup>a</sup> Instância constatou-se a existência de servidores contratados temporariamente conforme item 3.9 Deste Relatório.

Todavia, verificou-se que houve a manutenção de servidores

contratados temporariamente nos cargos de Analista Judiciário (02 vagas) e Técnico Judiciário (17 vagas) na Comarca de Cuiabá, em detrimento de candidatos aprovados no concurso público regido pelo edital nº 14/2008-GSCP, uma vez que foram aprovados para o Polo I: 494 candidatos para o cargo de Técnico Judiciário – PTJ e 341 candidatos para o cargo de Analista Judiciário.

A manutenção de servidores contratados temporariamente e a não nomeação de candidatos aprovados em concurso está em desacordo ao disposto nos inciso II e V do artigo 37 da CF/1988, *in verbis*:

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela EC nº 19, de 1998)

(...)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (Redação dada pela EC nº 19, de 1998)

**KB 16. Pessoal\_Grave\_16.** Ocorrência de irregularidades relativas à admissão de pessoal (legislação específica de cada ente/ edital do certame). **Responsáveis: Des. Rubens de Oliveira Santos Filho (Presidente do Tribunal de Justiça) e o Sr. Luiz Augusto Moreira da Silva (Coordenador de Recursos Humanos) (Reincidente)**

**- Achado KB 16.1:** Servidores diversos designados para Função de Confiança de Gestor Judiciário Substituto - PDA-FC em Comarcas com servidores nos cargos de Analista Judiciário, Técnico Judiciário ou Auxiliar Judiciário efetivos:

O artigo 60 da Lei nº 8.814/2008 e alterações permitiram somente que analista, técnicos ou auxiliar judiciário poderão exercer a função de confiança de Gestor Judiciário Substituto, conforme a seguir:

*Art. 60 Considerando a criação do cargo e vagas de Analista Judiciário e o número insuficiente de servidores enquadrados nesta categoria, por um prazo a ser definido pela Administração do Tribunal de Justiça, fica instituída a*

*Função de Confiança de Gestor Judiciário Substituto, com as mesmas atribuições da Função de Confiança de Gestor Judiciário.*

*§ 1º Nas comarcas onde não houver Analistas Judiciários ocupando a Função de Confiança de Gestor Judiciário, os atuais servidores enquadrados como Técnicos Judiciários e, na ausência destes os enquadrados como Auxiliares Judiciários, poderão exercer a Função de Confiança de Gestor Judiciário Substituto de forma temporária e transitória, sendo remunerados conforme Anexo XIII.*

Todavia, verificou-se que servidores em cargos distintos estão usufruindo dessa prerrogativa, contrariando os requisitos do artigo 60, da Lei nº 8.814/2008 e alterações, conforme a seguir:

Tabela 3.8.1.10: Quantitativos de servidores em desvio de função - 1<sup>a</sup> Instância:

Matrícula	Cargo	Lotação
9738	Distribuidor, Contador e Partidor	Secretaria da 7 <sup>a</sup> Vara Cível – Comarca da Capital
7537	Distribuidor, Contador e Partidor	Central de Distribuição – Comarca da Capital
9286	Oficial de Justiça	Secretaria/Vara/Juizado - Querência

**- Achado KB 16.2: Servidores Exercendo Cargo em Comissão Inexistente na 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Instância do Poder Judiciário**

A Lei nº 8.814/2008 e alterações estabeleceram no Anexo I e Anexo II um quantitativo de vaga/cargos efetivos, comissionados e função de confiança para a 1<sup>a</sup> Instância e 2<sup>a</sup> Instância.

Da análise, constatou-se que diversos cargos de servidores efetivos estão sendo exercidos por servidores com regime de nomeação comissionada, tanto na 1<sup>a</sup> Instância como na 2<sup>a</sup> Instância do Poder Judiciário, conforme a seguir:

Tabela 3.8.1.11: Relação de Servidores em Cargo Comissionado Inexistente - 1<sup>a</sup> Instância

-	Matríc.	Cargo Inexistente	Lotação
1	11080	Analista Judiciário	Gabinete do Juiz - Juizado Especial Criminal Unificado – Comarca da Capital
2	13256	Analista Judiciário	Gabinete do Juiz - 1 <sup>a</sup> Vara Esp. Infância e Juventude – Comarca da Capital
3	13351	Analista Judiciário	Gab. do Juiz - 4 <sup>a</sup> Vara Criminal – Comarca de Várzea Grande
4	12382	Analista Judiciário	Gabinete do Juiz – Comarca de São José dos Quatro Marcos

5	7166	Analista Judiciário	Gabinete do Juiz – 5ª Vara Criminal – Comarca da Capital
6	11612	Analista Judiciário	Gabinete do Juiz – 2ª Vara – Comarca de Juína
7	9325	Auxiliar Judiciário	Gabinete do Juiz – 1ª Vara Esp. De Família e Sucessões – Comarca de Várzea Grande
8	9198	Distribuidor, Contador e Partidor	Gabinete do Juiz – 4ª Vara Esp. De Famílias e Sucessões – Comarca da Capital
9	12559	Técnico Judiciário	Gabinete do Juiz – 1ª Vara – Comarca de Juína
10	8578	Técnico Judiciário	Gabinete do Juiz – 3ª Vara Criminal – Comarca da Capital
11	3270	Técnico Judiciário	Gab. do Juiz – 2ª Vara Criminal – Comarca de Várzea Grande
12	9227	Técnico Judiciário	
13	13953	Técnico Judiciário	Gabinete do Juiz – 1ª Vara – Comarca de Jaciara
14	14188	Técnico Judiciário	Gabinete do Juiz – Comarca de Querência
15	7672	Técnico Judiciário	Gabinete do Juiz – 3ª Vara Criminal – Comarca de Sinop
16	9674	Técnico Judiciário	Gabinete do Juiz – Juizado Especial Criminal Unificado – Comarca da Capital
17	12034	Técnico Judiciário	Gabinete do Juiz – Comarca de Vera
18	13290	Técnico Judiciário	Gabinete do Juiz – 2ª Comarca de Juara
19	13769	Técnico Judiciário	Gabinete do Juiz – Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá
20	8312	Técnico Judiciário	Gab. Juiz – 6ª Vara Esp. De Família e Sucessões – Comarca da Capital
21	11974	Técnico Judiciário	Gabinete do Juiz – 3ª Vara – Comarca de Campo Verde
22	6540	Técnico Judiciário	Gabinete do Juiz – Segundo Juizado Especial Cível – Comarca da Capital
23	11967	Técnico Judiciário	Gabinete do Juiz – Comarca de Tabaporã
24	12329	Técnico Judiciário	Gabinete do Juiz – 3ª Vara – Comarca de Primavera do Leste
25	13445	Técnico Judiciário	Gabinete do Juiz – Comarca de Marcelândia
26	13362	Técnico Judiciário	Gab. do Juiz – Primeiro Juizado Especial Cível – Comarca da Capital
27	6636	Técnico Judiciário	Gabinete do Juiz – Juizado Especial Criminal Unificado
28	5894	Técnico Judiciário	Gabinete do Juiz – 1ª Vara Criminal – Comarca da Capital

Tabela 3.8.1.12: Relação de Servidores em Cargo Comissionado Inexistente - 2ª Instância

-	Matríc.	Cargo Inexistente	Lotação
1	10379	Mecanógrafo	Segunda Instância do Poder Judiciário
2	13940	Oficial de Justiça	Gabinete da Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
3	9781	Oficial de Justiça	Gabinete da Desa. Maria Aparecida Ribeiro
4	9568	Oficial de Justiça	Gabinete da Desa. Maria Aparecida Ribeiro
5	13276	Técnico Judiciário	Gabinete do Des. Gerson Ferreira Paes
6	9571	Técnico Judiciário	Gabinete da Desa. Maria Aparecida Ribeiro

7	7545	Técnico Judiciário	Gabinete da Desa. Maria Erorides Kneip Baranjak
8	11832	Técnico Judiciário	Assessora da Vice-Diretoria Geral
9	11234	Técnico Judiciário	Gabinete Dr. Sérgio Valério
10	7803	Técnico Judiciário	Gabinete da Desa. Maria Erorides Kneip Baranjak
11	11673	Técnico Judiciário	Escola Superior da Magistratura
12	13122	Técnico Judiciário	Escola Superior da Magistratura
13	6896	Técnico Judiciário	Gabinete do Des. Dirceu dos Santos
14	11504	Técnico Judiciário	Assessoria da Corregedoria Geral
15	8417	Assessor do Tribunal Pleno	Serv. de Traslado (II DEJUCI)

**- Achado KB 16.3 Servidor Exercendo Cargo Efetivo Inexistente ou Extinto no Lotacionograma do Tribunal de Justiça:**

Tabela 3.8.1.13: Relação de Servidores em Cargo Efetivo Inexistente ou Extinto - 2<sup>a</sup> Instância

Matrícula	Nomenclatura	Lotação
562	Agente de Segurança	Divisão de Serviços
665	Dentista	Ambulatório
3625	Dentista	Ambulatório

A Lei nº 8.814/2008 e alterações estabeleceram no Anexo XI quantitativo de vagas para cargos efetivos do Poder Judiciário. Todavia, constatou-se que os cargos de Agente de Segurança e Dentista não estão contemplados no referido anexo, porém ocupados por servidores lotados na 2<sup>a</sup> Instância.

**- Achado KB 16.4 Servidor Exercendo Função de Confiança Inexistente no Lotacionograma do Tribunal de Justiça:**

Tabela 3.8.1.14: Relação de Servidores em Função de Confiança Inexistente - 1<sup>a</sup> Instância

Matrícula	Nomenclatura	Lotação
334	Gestor Judiciário	Secretaria da 13 <sup>a</sup> Vara Criminal – Comarca da Capital
7655	Gestor Geral da Entrância Especial 1	Gabinete do Juiz da 3 <sup>a</sup> Vara – Alta Floresta
4806	Gestor Geral da Entrância Especial 2	Central de Administração – Várzea Grande

A Lei nº 8.814/2008 e alterações estabeleceram no Anexo II quantitativo de vagas para cargos comissionados e de função de confiança na 2<sup>a</sup>

Instância. Todavia, constatou-se que os cargos de Gestor Judiciário e Gestor Geral de Entrância Especial 1 e 2 não estão contemplados no referido anexo, porém ocupados por servidores lotados na 1ª Instância.

**- Achado KB 16.5: Servidores Contratados sem atender os requisitos mínimos de conhecimento para exercer suas funções**

A Lei nº 8.814/2008 e alterações estabeleceram requisitos mínimos de conhecimentos para os servidores cumprirem ao exercerem suas funções.

Todavia, constatou-se que diversos servidores não estão preenchendo esses requisitos, contrariando a Lei nº 8.814/2008 e alterações, conforme relação a seguir:

Tabela 3.8.1.15: Relação de Servidores sem o Requisitos de Escolaridade Exigidos em Lei

Matr.	Função/Cargo	Escolaridade Exigida	
		Requisito	Sistema de Gestão de Pessoas
11556	Gestor Judiciário	Superior completo em direito ou Servidor Efetivo com mais de 10 anos no Poder Judiciário	Superior Completo em Pedagogia
11612	Analista Judiciário Comissionado	Nível superior em direito, economia, letras, administração, ciências contábeis ou engenharia	Segundo Grau Completo
12582	Assessor Técnico Jurídico	Nível Superior em Direito	Nível Superior Incompleto
14245	Assessor Técnico Jurídico	Nível Superior em Direito	Superior Incompleto
20934	Assessor Técnico Jurídico	Nível Superior em Direito	Superior Incompleto
24667	Assessor Jurídico de Desembargador II	Nível Superior em Direito	Superior Completo sem denominação
23519	Assessor Jurídico de Desembargador II	Nível Superior em Direito	Superior Completo sem denominação
1188	Assessor Jurídico de Desembargador II	Nível Superior em Direito	Superior em Educação Artística
21936	Assessor Jurídico de Desembargador II	Nível Superior em Direito	Superior Incompleto
9988	Assessor Jurídico de Desembargador II	Nível Superior em Direito	Superior Incompleto
9353	Assessor de Informática II	Nível Superior ou 05 anos de experiência na área da TI	Engenheiro Civil
6319	Assessor de Informática II	Nível Superior ou 05 anos de experiência na área da TI	Sem informações de curso
20899	Chefe de Gabinete	Nível Superior em Direito	Superior Incompleto
12611	Chefe de Gabinete	Nível Superior em Direito	Superior Incompleto
5159	Chefe de Gabinete	Nível Superior em Direito	Segundo Grau Completo
6747	Chefe de Gabinete	Nível Superior em Direito	Superior Incompleto
11163	Assessor Técnico de Projeto de Acórdãos	Nível Superior em Direito ou Letras	Superior em Pedagogia
23202	Assessor de Imprensa II	Nível Médio com curso na área	Sem informações de curso

24276	Assessor de Planejamento	Nível superior em direito, economia, administração, ciências contábeis ou informática	Sem informações de curso
8380	Assessor de Plenário	Nível Médio	Sem informações de curso
6410	Assessor de Plenário	Nível Médio	Sem informações de curso
6766	Assessor de Projetos de Sistema da Primeira Instância	Superior Completo em TI	Superior Completo em Economia
6910	Assessor de Projetos de Sistema da Primeira Instância	Superior Completo em TI ou 5 anos na TI do Poder Judiciário	Sem informações de curso
8625	Assessor para Assunto de Saúde (Nutrição)	Superior Completo em Nutrição	Superior Completo em Fonoaudiologia

**Irregularidade sem classificação:** Divergência de nomenclatura dos cargos/função entre assessor de contabilidade e assessor de ciências contábeis, e Assessor da Comissão de Biblioteca e Assessor de Comissão nos anexos II, X, XII e XXIII da Lei nº 8.814/2008 e 9.319/2010. **Responsáveis:** Des. Rubens de Oliveira Santos Filho (Presidente do Tribunal de Justiça) e o Sr. Luiz Augusto Moreira da Silva (Coordenador de Recursos Humanos) (Reincidente).

**Achado S/C.1:** Existência de Cargo/Função com nomenclatura divergente entre os Anexos da Lei nº 8.814/2008 e alterações

Tabela 3.8.1.16: Relação de Cargo/Função com nomenclatura divergentes

Anexo da Lei nº 8.814/2008 e 9.319/2010	Nomenclatura do Cargo/Função
ANEXO X - Distribuição de Cargos, Vagas – Lotacionograma da 2ª Instância	Assessor de Ciências Contábeis
ANEXO XII - Quadro dos Cargos Comissionados do Poder Judiciário	Assessor de Contabilidade
ANEXO II - Quadro Total de Vagas – 2ª Instância	Assessor da Comissão de Biblioteca
ANEXO XXIII - Descritivo de Cargos e Funções do Poder Judiciário	Assessor de Comissão
ANEXO II - Quadro Total de Vagas – 2ª Instância	
ANEXO XII - Quadro dos Cargos Comissionados do Poder Judiciário	
ANEXO X - Distribuição de Cargos, Vagas – Lotacionograma da 2ª Instância	
ANEXO XXIII - Descritivo de Cargos e Funções do Poder Judiciário	

Da análise da Lei nº 8.814/2008 e Lei nº 9.319/2010, constataram-se divergências quanto a nomenclatura de Assessor de Contabilidade (anexos X e XII) e Assessor de Ciências Contábeis (anexos II e XXIII) e entre Assessor da Comissão de Biblioteca (anexos II e XII) e Assessor de Comissão (anexos X e XXIII).

### 3.8.2 Súmula 13 do STF - Nepotismo

**KA 01. Pessoal\_Gravíssima\_01.** Nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas (Súmula Vinculante 13 do STF). **Responsável: Des. Rubens de Oliveira Santos Filho (Presidente do Tribunal de Justiça)(Reincidente)**

A figura do nepotismo encontra variadas definições. Historicamente pode ser definida como o meio pelo qual, familiares daqueles que detém, ainda que temporariamente, o poder estatal, são beneficiados através da nomeação para cargos públicos e/ou outras benesses, visando aumentar o poder político e econômico do grupo familiar às custas do erário e em detrimento da sociedade em geral.

Por sua vez, Maria Helena Diniz define assim o instituto:

*NEPOTISMO. 1. Direito Administrativo. Favorecimento de parentes de certos políticos ou governantes, por meio de nomeação a cargos públicos, ou distribuição de favores ou empregos, facilitando-lhes a ascensão social. 2. História do direito. Influência excessiva que sobrinhos ou outros familiares dos papas exerciam na administração da Igreja.*

A melhor conceituação, é apresentada pela Ministra do Supremo Tribunal Federal, Carmem Lúcia quando destaca:

*“O nepotismo originou-se na Igreja Católica, quando os papas ofereciam benefícios e graças especiais a seus sobrinhos (daí o emprego da palavra nepotismo) e a seus familiares em geral. O “direito divino do rei”, que justificava as suas condições especiais e extraordinárias em relação aos súditos, e que lhes dava uma condição pessoal soberana, caracterizando o Poder Político por eles detidos como um poder pessoal, incontestável e inquestionável, fez com que o próprio Estado fosse não uma coisa pública, mas uma res particular, patrimônio do monarca, que distribuía, repartia e compartilhava, segundo os seus únicos interesses, a quem bem entendesse, e, claro, ele só entendia e o entendia a seus parentes e pessoas a ele ligadas.”*

O nepotismo pode ser compreendido como 'a ação praticada por integrante da Administração Pública, em quaisquer dos Poderes, condenável do ponto

de vista moral e ético, na maioria das vezes vedada por lei, que viola o princípio da moralidade administrativa, da igualdade e gera favorecimento de pessoas ligadas legal ou afetivamente ao agente praticante do ato. (Rodrigues, 2008)

Já a Lei nº 11.415/2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União reiterou em seu artigo 5º:

*“Art. 5º No âmbito do Ministério Público da União é vedada a nomeação ou designação, para cargo em comissão, de cônjuge, companheiro(a), parente ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, dos respectivos membros, salvo de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União, caso em que a vedação é restrita à nomeação ou designação para o exercício perante o membro ou servidor determinante da incompatibilidade, situação que se aplica à função de confiança. “*

De outro ângulo, a Resolução nº 246, de 18/12/2002, alterada pela Resolução nº 249, de 05/02/2003, do STF, estabeleceu em seu artigo 7º:

*“Art. 7º. É vedado ao servidor do Supremo Tribunal Federal:*

*I – usar cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências para obter favorecimento para si ou para outrem; (...)*

*(...)*

*XVIII – manter sob sua subordinação hierárquica cônjuge ou parente, em linha reta ou colateral, até o 3º grau”.*

No âmbito do Estado de Mato Grosso, temos a LC nº 04/90 - Estatuto dos Servidores Públicos, que reza:

*“Art. 144. Ao servidor público é proibido:*

*(...).*

*VIII - manter sob sua chefia imediata, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;”*

E, finalmente, o artigo 37 da Constituição Federal prescreve:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)"*

Por sua vez a Resolução nº 07 do CNJ, publicada no DOU de 14/11/2005, que vedou o Nepotismo no âmbito do Poder Judiciário e em decorrência de reiteradas manifestações do Supremo Tribunal Federal sobre o tema (ADI nº 1.521 - MC -DJ de 17/03/2000; MS nº 23.780 - DJ de 03/03/2006; ADC nº 12 - MC - DJ de 01/09/2006; ADC nº 12 e RE nº 579.951), editou, com base no artigo 37 da Constituição Federal, em face do princípio da moralidade administrativa, a Súmula Vinculante nº 13, com o seguinte conteúdo:

*"A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a constituição federal."*

*Na ausência de uma definição legislativa orientadora do tema, o Supremo Tribunal Federal interpretou o texto constitucional, que se erige como 'norma' a regular, em todas as esferas do Poder Público, a condução dos agentes públicos e autoridades em geral, em relação ao preenchimento de cargos públicos em comissão, apresentando à sociedade brasileira, em toda a sua dimensão, a força normativa que se extrai do princípio da moralidade.*

Estão vedadas, portanto, as nomeações de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas por violar a CF/1988.

Podemos concluir, ainda que, para a configuração do nepotismo é suficiente a identificação, em qualquer momento e no curso do desempenho de funções públicas, das condições objetivas definidas na Súmula Vinculante nº 13, ou seja, o vínculo entre o ocupante de cargo em comissão e a autoridade pública.

Todavia, constatou-se nomeações com situações que configuram prática de nepotismo no Poder Judiciário, conforme a seguir:

I - Parentesco com vínculo de subordinação ou de hierarquia:

Servidor com Vínculo	Parente	Servidor com Vínculo	Parente	Servidor com Vínculo	Parente
5364	x	8566		7078	x

Destaca-se, ainda, que a situação supra mencionada foi objeto da análise das Contas Anuais do Exercício de 2010.

### 3.8.3 Passivo Trabalhista

**Irregularidade sem Classificação.** Manutenção de passivo trabalhista de servidores e magistrados relacionados a diferença salarial, auxílio funeral, licença prêmio, banco de horas, compensatórias, diferença de designação, abono pecuniário, verbas rescisórias, diferença de URV, diferença de referência para os servidores efetivos, resarcimento previdenciário, aplicabilidade dos artigos 25, 26 e 27, relativo ao desenvolvimento funcional (progressão horizontal e vertical) e do artigo 68 quanto a revisões periódicas obrigatórias de 02 (dois) em 02 (dois) anos, todos da Lei nº 8814/2008 - SDCR. **Responsável: Des. Rubens de Oliveira Santos Filho (Presidente do Tribunal de Justiça)**

Das informações prestadas pelo Tribunal de Justiça constatou-se a existência de passivos trabalhistas pendentes de quitação relacionados a diferença salarial, auxílio funeral, licença prêmio, banco de horas – compensatórias, diferença de designação e abono pecuniário.

O Departamento de Pagamento de Pessoal - DPP realizou em 2009 levantamento do passivo trabalhista dos servidores, em cumprimento às determinações do CNJ, porém os dados levantados não foram confrontados com os constantes nas fichas funcionais dos servidores e nos processos físicos, conforme valores a seguir:

Tabela 3.8.3.1: Resumo dos Créditos Pendentes de Pagamento – até 2008

Diferença salarial 2000 a 2008	881.091,04
Auxílio Funeral	28.291,21
Licença Prêmio até 2008	17.545.313,13
Banco de Hora - Compensatórias	6.624.236,25
Diferença de designação	8.070.283,47
Abono Pecuniário até 2008	5.310.919,77

Quanto ao pagamento dos valores supra citados estão suspensos pela Carta de Ordem nº 13/2009 do Ministro Gilson Dipp, Corregedor do CNJ em 2009.

Destaca-se que nos valores acima não estão considerados os passivos trabalhistas relacionados a anos de 2009 a 2013 e os passivos trabalhistas dos Magistrados.

Destaca-se, ainda, a existência de passivos trabalhistas relacionados a verbas rescisórias pendentes de pagamento de 2008 a fevereiro/2011, conforme a seguir:

Tabela 3.8.3.2: Demonstrativo de Verbas Rescisórias pendentes de pagamento:

Ex-servidores	5.397.681,94
Servidores Inativos (aposentados)	4.230.273,68
<b>Total Geral</b>	<b>9.627.955,62</b>

Além das verbas citadas acima o DPP informou que estão pendentes de levantamento e cálculos as seguintes verbas:

- Diferença de URV do período das referências retroativas;
- Diferença de URV para os servidores que não entraram com processo de precatórios;
- Diferença de referência para os servidores efetivos dos períodos de dezembro/1994 a outubro/2007;
- Ressarcimento previdenciário referente aos descontos efetuados no total da remuneração dos servidores quando designado em cargo em comissão;
- Aplicabilidade dos artigos 25, 26 e 27 da Lei nº 8.814/2008 quanto ao desenvolvimento funcional (progressão horizontal e vertical);
- Aplicabilidade do artigo 68 da Lei nº 8.814/2008 quanto às revisões periódicas obrigatórias de 02 (dois) em 02 (dois) anos.

### 3.8.4 Cessão de Servidores

**KB 18. Pessoal\_Grave\_18.** Cessão, remoção e/ou redistribuição de servidores públicos em desacordo com o determinado em legislação específica (Lei Complementar Estadual nº 04/1990; Lei Estadual nº 8.275/2004 e demais legislações específicas). Responsáveis: Responsáveis: Des. Rubens de Oliveira Santos Filho (Presidente do Tribunal de Justiça) e o Sr. Luiz Augusto Moreira da Silva (Coordenador do Recursos Humanos)

De acordo com informações prestadas pelo Tribunal de Justiça constam a existência de servidores cedidos e em cedências da Primeira e Segunda Instância do Poder Judiciário em vigor no exercício de 2012.

Da análise dos servidores cedidos e em cedências, constatou-se a seguinte irregularidade:

- Cedência irregular contrariando o inciso I, § 1º do artigo 119 da LC nº 04/90:

Matricula	Portaria	Ínicio	Lotação
6433	987/2007/CM	28/04/08	TJ - Paraíba

De acordo com o artigo 119 da LC nº 04/90 “O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo em comissão de confiança;

(...)

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária”.

Todavia, verificou-se que na folha de pagamento dos meses de janeiro a agosto/2012 foram efetuados pagamentos no valor bruto de R\$ 15.805,56, contrariando o artigo 119, I, § 1º da LC nº 04/90, uma vez que a portaria autorizativa da cessão afirma que será “sem ônus ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso”, conforme a seguir:

Mês	Salário mensal	Mês	Salário mensal	Mês	Salário mensal
01/2012	1.838,55	04/2012	1.838,55	07/2012	1.950,33
02/2012	1.838,55	05/2012	1.950,33	08/2012	1.950,33
03/2012	1.838,55	06/2012	2.600,37		
<b>Total</b>					<b>15.805,56</b>

Recomenda-se, ainda, verificar a possibilidade do pagamento em duplicidade nos exercícios de 2010 e 2011.

### 3.9 PREVIDÊNCIA

#### 3.9.1 Contribuições Previdenciárias

**Irregularidade sem Classificação.** Não cumprimento do 'Acórdão nº 4.101/2011, item 'o' que determinou ao Tribunal de Justiça 'realizar o levantamento de todos os valores descontados indevidamente dos servidores efetivos e efetivos incorporados que detém cargos em comissão ou função de confiança, devido a inclusão dos valores do comissionamento ou da função de confiança na base de cálculo para desconto previdenciário. Responsáveis: Des. Rubens de Oliveira Santos Filho (Presidente do Tribunal de Justiça) e o Sr. Luiz Augusto Moreira da Silva (Coordenador do Recursos Humanos)(Reincidente)

Durante o exercício de 2012, o Poder Judiciário contribuiu para o Regime Geral e Regime Próprio de Previdência.

#### I – Desconto da Previdência dos Servidores Efetivos e Efetivos Incorporados Comissionados ou com Função de Confiança

Durante o exame das Contas Anuais de 2010 constatou-se o desconto a maior da previdência na folha de pagamento dos servidores efetivos e efetivos incorporados que detém cargos em comissão ou função de confiança, devido a inclusão dos valores do comissionamento ou da função de confiança na base de cálculo para desconto previdenciário, contrariando o disposto nos artigos 40, § 12, c/c o artigo 201, § 11, e artigo 195, § 5º da CF/1988, jurisprudência do STF, parecer e resoluções do Tribunal de Contas.

Por sua vez, no julgamento da Contas Anuais de Gestão – 2010, o Pleno do Tribunal de Contas via Acórdão nº 4.101/2011, **determinou:** item 'o': 'retire imediatamente da base de cálculo da contribuição social na folha de pagamento a parcela de retribuição pelo exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, exercida por servidor efetivo, bem como realizar o levantamento de todos os valores descontados indevidamente dos servidores que se enquadram nessa situação'.

O Tribunal de Justiça adequou o cálculo da contribuição social dos servidores efetivos com base na legislação em vigor, porém, deixou de proceder ao levantamento de todos os valores descontados indevidamente dos servidores que se enquadram nessa situação, conforme determinação expressa do item 'o' do Acórdão nº 4.101/2011.

### 3.9.2 Gestão Previdenciária

***LB 22. Previdência\_Grave\_22. Existência, no ente, de mais de um RPPS e de mais de uma unidade gestora com finalidade de administrar, gerenciar e operacionalizar o regime (art. 40, § 20, da Constituição Federal).***

**- Achado LB 22.1:** Não adesão ao FUNPREV pelo Tribunal de Justiça, tornando-se gestor de todas as atividades previdenciárias de concessão e pagamento das aposentadorias e pensões dos seus servidores (artigo 40, § 20, da CF/1988, alterado pela EC nº 41/2003) **Responsável: Des. Rubens de Oliveira Santos Filho (Presidente do Tribunal de Justiça) (Reincidente).**

A Emenda Constitucional nº 20/1998, alterada, em parte, pela EC nº 41/2003 promoveu profundas modificações no sistema de previdência social, fazendo necessário que todos os entes da federação se adequassem aos novos ditames constitucionais.

Foi com esse objetivo que o Estado de Mato Grosso editou a LC Estadual nº 202/2004, instituindo o Sistema Previdenciário do Estado, custeado com o produto da arrecadação das contribuições previdenciárias do Estado do Mato Grosso e

de seus servidores civis e militares ativos, inativos e pensionistas dos Poderes do Estado, do Ministério Público, das autarquias, fundações e universidade.

Porém, somente com a edição da Lei Complementar Estadual nº 254/2006 foi constituído o Regime Próprio de Previdência do Estado de Mato Grosso - RPPS, com a criação do Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso – FUNPREV-MT e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 8.333/2006.

No Estado de Mato Grosso, a Secretaria de Estado de Administração - SAD é a Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, sendo responsável pela administração do FUNPREV-MT, com o objetivo de gerenciar a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidos com base nas normas gerais de contabilidade e atuária de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial e gerir os recursos financeiros.

Ressalta-se que o Tribunal de Justiça não aderiu ao Fundo Previdenciário de Mato Grosso - FUNPREV-MT e, em consequência disso, tornou-se gestor de todas as atividades previdenciárias de concessão e pagamento das aposentadorias e pensões dos seus servidores, contrariando o artigo 40, § 20, da CF/1988, alterado pela EC nº 41/2003, *in verbis*:

Art. 40 (...)

(....)

§ 20. Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto no art. 142, § 3º, X. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

**LB 11. Previdência\_Grave\_11.** Ausência de cadastro dos segurados e dependentes atualizado e confiável (arts. 12 a 15 da Portaria MPS nº 403/2008). Responsáveis: Des. Rubens de Oliveira Santos Filho (Presidente do Tribunal de Justiça) e o Sr. Luiz Augusto Moreira da Silva (Coordenador do Recursos Humanos) (Reincidente).

Destaca-se, ainda, a obrigatoriedade do Tribunal de Justiça disponibilizar os registros individualizados das contribuições dos servidores ativos,

inativos e pensionistas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, conforme previsão contida no artigo 18 da Portaria MPS nº 402, de 10/12/2008, *in verbis*:

*Art. 18. O ente federativo manterá registro individualizado dos segurados do RPPS, que conterá as seguintes informações:*

- I - nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;*
- II - matrícula e outros dados funcionais;*
- III - remuneração de contribuição, mês a mês;*
- IV - valores mensais da contribuição do segurado;*
- V - valores mensais da contribuição do ente federativo.*

*Parágrafo único Ao segurado e, na sua falta, aos dependentes devidamente identificados serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado.*

Todavia, o Tribunal de Justiça não está disponibilizando essas informações, contrariando, portanto, artigo 18 da Portaria MPS nº 402, de 10/12/2008.

### **3.10 PRESTAÇÃO DE CONTAS**

As informações e documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT (art. 70 da Constituição da República de 1988 e art. 184 da Resolução Normativa nº 14/2007 – TCE/MT).

### **3.11 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

A atuação do sistema de controle interno é materializada por meio de auditorias, relatórios, pareceres e demais expedientes, devidamente formalizados e assinados, de modo a evidenciar a atuação do órgão.

- Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciam danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, § 1º, da

CF/1988; art. 76 da Lei nº 4.320/64; art. 163 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/07; e art. 6º da Resolução Normativa TCE-MT nº 01/07).

- Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, § 1º, da CF/1988; art. 76 da Lei nº 4320/64; e art. 163 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/07).

- Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

### 3.12 OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

Destacam-se, a seguir, outros aspectos relevantes relativos aos atos de gestão do exercício de 2012, não mencionados nos itens anteriores.

#### 3.12.1 Ressarcimento de Despesas Médicas

**Irregularidade sem Classificação:** Ressarcimento ilegal de despesas médicas a magistrados contrariando "os princípios constitucionais da moralidade e impessoalidade (art. 37), bem como a isonomia (art. 5º)" da Constituição Federal e a decisão do CNJ no Pedido de Providências nº 200710000009296, publicada no DJ de 13/12/2007, seção 01, pág. 111/114. **Responsável: Des. Rubens de Oliveira Santos Filho (Presidente do Tribunal de Justiça)**

Durante o exercício de 2012, constatou-se, por parte do Tribunal de Justiça, o ressarcimento de despesas médicas em valores superiores a R\$ 230.000,00.

O Tribunal de Justiça propôs o Pedido de Providências - nº 200710000009296, para que o CNJ analisasse se o reembolso de despesas médicas poderia continuar a ser pago, com base no artigo 228 do Código de Divisão e Organização Judiciária, que estabelece: "os magistrados, mesmo na inatividade, (...)

terão as respectivas despesas indenizadas pelo Poder Judiciário no que exceder ao custeio coberto pelo Instituto de Previdência do Estado do Mato Grosso - IPEMAT".

Destaca-se que o Conselho Nacional de Justiça – CNJ em 18/12/2007 determinou a suspensão do ressarcimento indiscriminado e ilimitado de despesas médicas e hospitalares a magistrados do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

O conselheiro relator Dr. Jorge Maurique argumentou em seu voto que a Constituição Federal e a Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN não fazem qualquer distinção entre magistrados e demais funcionários públicos em relação ao assunto.

Destacando, ainda, que como há seguridade social pública no Mato Grosso, o IPEMAT, o poder público não poderá assumir, de forma indiscriminada, o pagamento de despesas médicas dos magistrados no que exceder o pagamento do Instituto, porque isso contraria "os princípios constitucionais da moralidade e imparcialidade (art. 37), bem como a isonomia (art. 5º)", pois o tratamento não é destinado aos demais servidores públicos. Afirmado que "entender de maneira diferente é pretender que os juízes do Estado Mato Grosso constituam uma espécie distinta de servidores, com benefícios ilimitados, o que parece contrariar a Carta da República".

Diante desse fato, o Tribunal de Justiça editou a Resolução nº 03/2009/OE em 19/02/2009, que dispõe:

*"Artigo 1º - Consideram-se despesas médico-hospitalares, para o fim de reembolso previsto no artigo 228, do COJE, os gastos realizados com consultas, exames médicos e internações hospitalares dos magistrados ativos ou inativos e seus dependentes, não cobertos ou que excedam o limite previsto no convênio de plano de saúde eventualmente contratado.*

*Parágrafo 1º - As despesas que trata o caput deste artigo serão reembolsadas mediante requerimento endereçado ao Presidente do Tribunal de Justiça, acompanhado da documentação exigida no artigo 6º desta Resolução.*

*Parágrafo 2º - As internações hospitalares só serão reembolsadas se*

*estritamente necessárias, devendo tal condição ser atestada pelo profissional responsável.*

*Artigo 2º - Serão considerados dependentes do magistrado, para os fins previstos nesta Resolução:*

*I – o cônjuge ou companheiro (a);*

*II – os filhos menores de dezoito anos e os incapazes de qualquer idade, nos termos da lei civil, estes reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado.*

*Artigo 3º No caso do deslocamento para tratamento médico-hospitalar em outra unidade da Federação, o magistrado titular ou seu dependente fará jus ao reembolso de passagens aéreas ou terrestre de ida e volta.*

*Parágrafo único – Não serão reembolsadas despesas com hospedagem, diárias de hotéis ou transporte na localidade (táxi, aluguel de veículo ou similar).*

*Artigo 4º- Não serão reembolsadas despesas com farmácia, medicamentos em geral com ou sem receituário (salvo os utilizados nas ID 49259 internações hospitalares), tratamento odontológico, sessões e consultas com psicólogos, terapeutas e afins, bem como tratamento de fertilidade, cirurgias plásticas e quaisquer outras de natureza estética.*

*(...).*

Por sua vez, o artigo 228 do COJE faz referência ao IPEMAT, *in verbis*:

*“Art. 228. Os Magistrados, mesmo na inatividade, em caso de atendimento médico e internação hospitalar, próprio e de seus dependentes, terão as respectivas despesas indenizadas pelo Poder Judiciário, no que exceder ao custeio coberto pelo Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso - Ipeimat.”*

Ressalta-se que a Lei Complementar nº 127/2003 extinguiu o Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso – IPEMAT e, em substituição, criou o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - MATO GROSSO SAÚDE.

Importante, ainda, rever a possibilidade de alteração do artigo 228 do COJE na parte que consta o Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso – IPEMAT.

O artigo 4º da referida Lei define os beneficiários, incluindo, também,

os magistrado conforme seguir:

§ 1º Para efeitos desta lei complementar, denomina-se segurado, independentemente do regime jurídico de trabalho:

I - os servidores, ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo, suas autarquias e fundações, os do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público, e do Tribunal de Contas, inclusive os que ocupam cargos comissionados ou temporários;

II - os Agentes Políticos, tais como, Governador do Estado, Deputados Estaduais, Secretários do Estado, Membros da Magistratura Estadual, Membros do Ministério Público Estadual e os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estadual;

III - o titular de qualquer espécie de pensão custeada pelos cofres do Estado.

Como não houve interesse do Poder Judiciário em oficializar o convênio com o MT Saúde, fica prejudicado o artigo 228 do COJE, visto que este não dispõe sobre a indenização de qualquer despesa médica, mas sim da despesa que exceder ao custeio coberto pelo antigo Instituto. Para garantir aos magistrados o direito à indenização prevista no citado artigo, seria obrigatório a adesão dos mesmos ao atual órgão responsável pela assistência médica dos servidores estaduais - MT SAÚDE.

A Resolução nº 03/2009 contraria, ainda, o COJE quando considera despesas médico-hospitalares, para o fim de reembolso, "os gastos realizados com consultas, exames médicos e internações hospitalares dos magistrados ativos ou inativos e seus dependentes, não cobertos ou que exceda o limite previsto no convênio de plano de saúde eventualmente contratado". O termo eventualmente facilita ao Magistrado aderir ou não a um plano de saúde, que no caso, deveria ser o MT-SAÚDE, em desacordo com o COJE, visto que este só possibilita a indenização de valor não coberto ou que exceder ao custeio coberto pelo Instituto.

Importa destacar, ainda, que cabe ao Tribunal de Justiça informar na Cédula C do Magistrado o pagamento da restituição por despesas médicas, para que não ocorra duplicidade de ressarcimento, ora pelo TJ ora pela Receita Federal.

### 3.12.2 Folha de Pagamento - Incorporações

**Irregularidade sem Classificação:** Falta de padronização e de critérios objetivos na elaboração dos cálculos da folha de pagamento, acarretando prejuízos em relação às garantias constitucionais do servidor (subsídio, irredutibilidade de vencimentos, estabilidade financeira), bem como no enquadramento na tabela de cargos de carreira conforme determina o art. 49, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.814/2008. **Responsáveis: Des. Rubens de Oliveira Santos Filho (Presidente do Tribunal de Justiça) e o Sr. Luiz Augusto Moreira da Silva (Coordenador do Recursos Humanos) (Reincidente).**

O Relatório da Auditoria do Exercício de 2009 – Processo nº 5.404/2010 detectou diversas irregularidade que permaneceram pendentes de regularização nos exercícios de 2010, 2011 e 2012 conforme a seguir:

- Dados Extraídos do Relatório emitido pelo Controle Interno do TJ à administração:

*'Pedido de Providências nº 3/2009 (fls. 338 a 394/TC): Irregularidades na Folha de Pagamento dos servidores incorporados, uma vez que, parte ou todo, o valor correspondente à incorporação está sendo utilizado para compor o subsídio do servidor, com reflexos no cálculo de verbas cuja base de cálculo seja definida em percentual incidente sobre o valor do subsídio, procedimento este adotado pelo Departamento de Pagamento de Pessoal, cujo entendimento não resguarda o direito adquirido do servidor à estabilidade financeira, em afronta direta à Constituição Federal. Salienta que esse procedimento tem acarretado constantes devoluções, pelo Tribunal de Contas do Estado, de processos de aposentadoria de servidores, em razão da dificuldade, ou mesmo impossibilidade, de encontrar nas tabelas de subsídios do Poder Judiciário os valores de subsídios informados, pelo Departamento de Pagamento de Pessoal, nas planilhas de cálculo que instruem os processos de aposentadoria.'*

Destaca-se que as irregularidades apontadas pelo 'Pedido de Providências nº 3/2009 do Controle Interno do Tribunal de Justiça, contrariam o disposto na Resolução de Consulta nº 30/2010 publicada no Diário Oficial do Estado de 07/05/2010 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a seguir:

Resolução de Consulta nº 30/2010 (DOE de 07/05/2010). Previdência.

Incorporação de cargo em comissão ou de função gratificada previstas pelo art. 140, parágrafo único, alínea "b", da Constituição Estadual, após a

implantação do subsídio e a entrada em vigor do cálculo pela média contributiva, nos termos da EC nº 41/2003.

1. As incorporações dos cargos em comissão ou da função gratificada nos proventos de aposentadoria previstas pelo artigo 140, parágrafo único, alínea "b", da Constituição Estadual, anteriores a 20/02/2004 (data da regulamentação do cálculo pela média contributiva, para as aposentadorias previstas no artigo 40, § 1º, incisos I, II, e III, e § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e, na regra de transição prevista no artigo 2º da mesma emenda), deverão constar apartadas do subsídio, nos termos da Decisão Administrativa nº 16/2002/TCE-MT, ou seja, serão computadas fora deste valor único.

2. As incorporações dos cargos em comissão ou da função gratificada nos proventos de aposentadoria previstas pelo artigo 140, parágrafo único, alínea "b", da Constituição Estadual, após 20/02/2004 (para as aposentadorias previstas no artigo 40, § 1º, incisos I, II, e III, e § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e, na regra de transição prevista no artigo 2º da mesma Emenda), deverão acompanhar a Resolução de Consulta nº 09/2008 TCE-MT.

Continuando, o Controle Interno detectou, ainda que:

'o Departamento de Pagamento Pessoal não tinha (não têm), a legislação nem o histórico dos cálculos atinente ao sistema remuneratório dos servidores que antecedeu à implantação do atual sistema remuneratório de subsídio, acarretando a falta de padronização e de critérios objetivos na elaboração dos cálculos da folha de pagamento e sugeriu a adoção de um novo demonstrativo de pagamento, com inclusão de novas verbas e renomeação de outras, assegurando o cumprimento de garantias constitucionais do servidor (subsídio, irredutibilidade de vencimentos, estabilidade financeira) e maior transparéncia acerca de cada uma das verbas que compõem sua remuneração, recomendando, ainda:

- que, em sendo acolhidos os apontamentos da auditoria realizada, seja determinado ao Departamento de Pagamento de Pessoal as retificações na folha de pagamento dos servidores do Poder Judiciário, para que a todos sejam aplicados critérios objetivos, uniformes e determinados de cálculos de suas remunerações de acordo com a Constituição Federal, a legislação infraconstitucional e o patrimônio funcional adquirido por cada servidor, procedendo-se, em decorrência dessas correções, ao devido enquadramento dos servidores deste Poder, conforme determinado no artigo 49 e parágrafos de Lei Ordinária Estadual nº 8.814/2008 e alterações.

O Relatório de Auditoria do Exercício de 2009 - Processo nº 5.404-6/2010, destaca que o Gestor não observou as recomendações propostas pelo Controle interno, a saber:

1) Em relação à adoção de um novo demonstrativo de pagamentos, com inclusão de novas verbas e renomeação de outras, assegurando o cumprimento de garantias constitucionais do servidor (subsídio, irreduzibilidade de vencimentos, estabilidade financeira) e maior transparência acerca de cada uma das verbas que compõem sua remuneração. Na auditoria realizada não se visualizou as alterações sugeridas, permanecendo, da mesma forma, a confecção da Folha de Pagamento.

O relatório da auditoria de 2009 conclui que:

'é necessário rever a forma de cálculos da remuneração dos servidores, visto que estão sendo desconsideradas garantias constitucionais do servidor (subsídio, irreduzibilidade de vencimentos, estabilidade financeira), a fim de possibilitar, inclusive, o correto enquadramento de cada servidor na tabela de salários do Poder Judiciário, não permanecendo, portanto, como extra-tabela.'

Destaca-se, ainda, que mais de 96% do total dos servidores incorporados do Poder Judiciário não tem seu enquadramento regularizado, ou seja, permanecem como extra-tabela ou extra-quadro.

### 3.12.3 Progressão Funcional

**Irregularidade sem Classificação:** Não realização da progressão horizontal e vertical dos servidores com base no desenvolvimento funcional conforme previsão dos artigos 25, 26 e 27, da Lei nº 8.814/2008, uma vez que diversos servidores foram graduados em nível superior, cursaram especializações, mestrado ou doutorado, aumentando ainda mais o passivo trabalhista do Poder Judiciário. **Responsáveis:** Des. Rubens de Oliveira Santos Filho (Presidente do Tribunal de Justiça) e o Sr. Luiz Augusto Moreira da Silva (Coordenador do Recursos Humanos)

**Irregularidade sem Classificação:** Não realização das revisões periódicas de 02 (dois) em 02 (dois) anos do Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração - SDCR, em desacordo ao artigo 68, da Lei nº 8.814/2008, aumentando ainda mais o passivo trabalhista do Poder Judiciário. **Responsáveis:** Des. Rubens de Oliveira Santos Filho (Presidente do Tribunal de Justiça) e o Sr. Luiz Augusto Moreira da Silva (Coordenador do Recursos Humanos)

Quanto ao patrimônio funcional adquirido por cada servidor, especificamente ao desenvolvimento funcional, está abarcado pelo artigo 25º da Lei nº 8.814/2008, *in verbis*:

*Art. 25 O sistema de desenvolvimento funcional objetiva estimular e*

recompensar a capacitação e o bom desempenho do servidor, contribuindo para a execução satisfatória e de qualidade do serviço judiciário.

§ 1º Será considerado para efeitos de futura progressão horizontal, o curso de nível superior, concluído até a data da publicação desta lei, pelo atual servidor efetivo do Poder Judiciário, respeitados os interstícios e critérios para acesso às classes inferiores.

§ 2º O desenvolvimento funcional do servidor efetivo nas carreiras dos quadros de pessoal da Primeira e Segunda Instância dar-se-á por progressão horizontal ou vertical, satisfeitas as exigências de capacitação técnica, mérito funcional, assiduidade, produtividade e interstício.

*Art. 26 A passagem do servidor às classes subsequentes da sua carreira dar-se-á por progressão horizontal, após o interstício de 05 (cinco) anos de efetivo exercício na classe anterior, satisfeitas as exigências de capacitação de cada carreira conforme se segue:*

(....)

*Art. 27 A progressão por níveis (progressão vertical) levará em conta critérios de desempenho devidamente avaliados anualmente, devendo respeitar o interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício no nível anterior.*

Todavia, até o presente momento o Tribunal de Justiça não realizou o devido enquadramento quanto a progressão horizontal e vertical, desconsiderando o desenvolvimento funcional dos servidores, uma vez que diversos servidores foram graduados em nível superior, cursaram especializações, mestrado ou doutorado, com a possibilidade de elevar ainda mais o passivo trabalhista do Poder Judiciário Estadual.

Destaca-se, ainda, que o artigo 49 da Lei nº 8814/2008 abaixo, não está em convergência com os artigos 25, 26 e 27 acima:

*Art. 49 O enquadramento dos servidores efetivos atuais dar-se-á com base no valor do somatório das verbas remuneratórias percebidas pelo exercício dos seus cargos efetivos no mês da vigência da presente lei.*

*§ 1º Uma vez apurado o somatório das verbas remuneratórias, deve-se buscar, na menor classe (progressão horizontal) e menor nível (progressão vertical) da tabela de subsídio da respectiva carreira, um valor igual ou imediatamente maior.*

*§ 2º Não havendo valor que corresponda a esse critério na Classe A, busca-se o mesmo na Classe B, e assim sucessivamente até se localizar um valor igual ou imediatamente superior ao correspondente ao somatório das verbas remuneratórias do servidor.*

Ou seja, o artigo 49 da Lei nº 8.814/2008 que instituiu o Sistema de Desenvolvimento de Carreira e Remuneração - SDCR ao enquadrar os servidores efetivos com base no valor do somatório das verbas remuneratórias, que em sua maioria foram enquadrados basicamente nas classes/níveis iniciais dos anexos XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX, desconsideraram o conhecimento adquirido (ativo intelectual) dos servidores lotados no Poder Judiciário no decorrer dos anos ao qual estiveram a disposição do Poder Judiciário.

Importante frisar, ainda, que o Poder Judiciário terá diversos servidores com vários anos de serviços prestados e cumpridas as exigências de capacitação estabelecidas no artigo 26 recebendo os mesmos subsídios de servidores que estão adentrando ao Poder Judiciário via concurso público atualmente.

Ou seja, o Poder Judiciário desconsiderou completamente o que dispõem o artigo 25 o qual afirma que “o sistema de desenvolvimento funcional (do Poder Judiciário) objetiva estimular e recompensar a capacitação e o bom desempenho do servidor, contribuindo para a execução satisfatória e de qualidade do serviço judiciário”.

Destaca-se, ainda, o não cumprimento por parte do Tribunal de Justiça do artigo 68 da Lei nº 8.814/2008 ao não realizar as revisões periódicas de 02 (dois) em 02 (dois) anos do Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração - SDCR, trazendo, novamente, prejuízos irreparáveis aos servidores do Poder Judiciário, bem como a possibilidade de elevar o passivo trabalhista do Poder Judiciário.

### 3.12.4 Determinação do TCE/MT – Portaria nº 54/11 - URV

**Irregularidade sem Classificação:** Descumprimento por parte do Tribunal de Justiça em determinar a imediata devolução dos valores pagos a maior relativo à diferença de URV no montante total de R\$ 613.037,20 conforme Achado nº 12 do Relatório de Auditoria na Apuração das Diferenças de URV junto ao Tribunal de Justiça.  
**Responsáveis:** Des. Rubens de Oliveira Santos Filho (Presidente do Tribunal de Justiça) e o Sr. Luiz Augusto Moreira da Silva (Coordenador do Recursos Humanos) (Reincidente)

O TCE/MT publicou a Portaria nº 054/2011-TCE-MT, de 09/05/2011, constituindo a Comissão Técnica Especial, tendo como objetivo a fiscalização da apuração do montante das diferenças salariais derivadas da transição da moeda Cruzeiro Real para Unidade Real de Valor - URV em 1994, junto ao Tribunal de Justiça.

O trabalho foi concluso em 30/09/2011, com a apresentação do Relatório de Auditoria na Apuração das Diferenças de URV junto ao Tribunal de Justiça. Nesse relatório foram evidenciados 15 achados de auditoria e formulados recomendações com base nos achados.

O Tribunal de Justiça emitiu a Informação nº 001/2012/DPP/DIR de 27/03/2012, informando que tomou todas as providências objetivando cumprir as determinações emanadas do Relatório de Auditoria na Apuração das Diferenças de URV junto ao Tribunal de Justiça, exceto às recomendações do Achado nº 12, in verbis:

**Achado nº 12:** Mesmo sem a imprescindível atualização monetária incidente sobre os pagamentos anteriormente efetuados, há servidores que receberam valor superior ao que teriam direito segundo os cálculos do DPP

Recomendação: Os cálculos devem ser refeitos e após o devido reprocessamento dos haveres relativos à Diferença URV, com os devidos ajustes, deve ser feito novo confronto entre créditos e pagamentos nos moldes do item anterior e, observado a existência de algum servidor com saldo negativo, determinar a imediata devolução dos valores pagos a maior, devendo ser processados os respectivos descontos na remuneração ou nos proventos dos servidores, inclusive inativos e pensionistas, se for o caso, cumprindo, ainda, informar ao TCE-MT acerca da efetiva recuperação desses valores, nominalmente identificados.

O valor total a ser devolvido pelos 102 servidores que receberam a maior relativo a diferenças da URV é de R\$ 613.149,24.

Para cumprir a referida determinação o Presidente do Tribunal de Justiça em 19/07/2012, determinou a Coordenadoria de Recursos Humanos o cumprimento integral da mesma.

Porém, apenas 01 (um) servidor efetuou o reembolso do valor recebido a maior que totaliza R\$ 112,04, ou seja, restando, ainda, o valor de R\$ 613.037,20 a ser reembolsado aos cofres públicos do Poder Judiciário.

### 3.12.5 Estrutura Administrativa da Área de Pessoal

**Irregularidade Sem Classificação:** Não realização da reestruturação da área de gestão de pessoas do Tribunal de Justiça, promovendo a integração/unificação: (i) dos cadastro e sistema de folha de pagamento e (ii) da Coordenação de Magistrados com o Departamento de Pagamento de Pessoal e Gerência de Cadastro, de forma a criar uma estrutura única responsável pela gestão de pessoa no Poder Judiciário Estadual, conforme o Relatório da Revisão de Inspeção Preventiva no Tribunal de Justiça em 28/02/2012, com base no processo de Inspeção nº 0007510-45.2010.2.00.0000 da Corregedoria do CNJ. **Responsável: Des. Rubens de Oliveira Santos Filho (Presidente do Tribunal de Justiça)**

Com base na Lei nº 8814/2008 e suas alterações verificou-se a existência de 02 (duas) estruturas para administrar a vida funcional dos servidores e magistrados no Tribunal de Justiça: (i) a Coordenadoria de Magistrados ligada diretamente à Presidência do Tribunal de Justiça, com Assessoria, Departamento de Cadastro, Departamento de Folha de Pagamento de Magistrados que administra os cadastros e pagamentos dos magistrados do Estado; (ii) a Coordenadoria de Recursos Humanos com Assessoria, Departamento de Recursos Humanos e Departamento de Pagamento de Pessoal.

Da análise do quadro acima, constata-se a existência de dois setores em separados, com estruturas em separado, porém que executam as mesmas atribuições, implicando na falta de padronização de procedimentos relacionados à gestão de pessoas, aumentando os custos com pessoal e equipamentos.

A integração/unificação da área de gestão de pessoas do Tribunal de Justiça trará maior celeridade para a execução dos trabalhos, evitando a sobrecarga excessiva de trabalho em alguns departamentos da Coordenadoria de Recursos Humanos.

Destaca-se, ainda, que a Corregedoria do CNJ emitiu o Relatório da Revisão de Inspeção Preventiva no Tribunal de Justiça em 28/02/2012, com base no processo de Inspeção nº 0007510-45.2010.2.00.0000 ao qual determinou:

a).....“no prazo de cento e oitenta dias, realize reestruturação da área de gestão de pessoas do órgão, promovendo a integração/unificação: 1) dos cadastro e sistema de folha de pagamento e 2) da Coordenação de Magistrados com o Departamento de Pagamento de Pessoal e Gerência de Cadastro, de forma a criar uma estrutura única responsável pela gestão de pessoa no Poder Judiciário Estadual.

Todavia, até o término dessa auditoria o Tribunal de Justiça não havia cumprido a determinação do CNJ.

### 3.12.6 Manutenção de Remoções entre Quadros

**KB 18. Pessoal Grave 18.** Cessão, remoção e/ou redistribuição de servidores públicos em desacordo com o determinado em legislação específica (Lei Complementar Estadual nº 04/1990; Lei Estadual nº 8.275/2004 e demais legislações específicas). **Responsáveis: Des. Rubens de Oliveira Santos Filho (Presidente do Tribunal de Justiça) e o Sr. Luiz Augusto Moreira da Silva (Coordenador do Recursos Humanos) (Reincidente)**

**Achado KB.18.1:** Manutenção de servidores removidos entre as Instâncias do Poder Judiciário com base em Provimentos Internos, contrariando os artigos 7º e 51 da Lei nº 8.814/2008 e alterações, e o artigo 51 da LC nº 187/2004.

O Tribunal de Justiça via provimentos internos (75/2007/CM, 29/2008/CM e 17/2011/CM), vem promovendo a remoção/movimentação de servidores da 1ª Instância e da 2ª Instância de forma irregular, conforme exemplificados a seguir:

Tabela 3.12.6.1: Movimentação entre Quadros - 2ª Instância para a 1ª Instância:

Matríc.	Função	Cargo	Lotação na 1ª Instância
342	Auxiliar Judiciário	-	Central de Administração - Comarca da Capital
7490	Técnico Judiciário	Chefe de Divisão	Central de Administração - Comarca da Capital
3302	Técnico Judiciário	Gerente	Central de Administração - Comarca da Capital
5544	Técnico Judiciário	Gestor Administrativo	Central de Administração - Comarca da Capital
1846	Auxiliar Judiciário	Gestor Administrativo	Central de Administração - Comarca de Campo Verde
3247	Técnico Judiciário	Gestor Administrativo	Central de Administração - Comarca de Várzea Grande
4806	Técnico Judiciário	Gestor Geral de Entrância Especial 2	Central de Administração - Comarca de Várzea Grande

8833	Auxiliar Judiciário	Oficial de Justiça	Central de Mandados – Comarca de Alta Floresta
3118	Auxiliar Judiciário	Oficial de Justiça	Central de Mandados – Comarca de Alta Floresta
5213	Auxiliar Judiciário	Oficial de Justiça	Central de Mandados – Comarca de Colniza
5315	Auxiliar Judiciário	Oficial de Justiça	Central de Mandados – Comarca de Juína
5194	Auxiliar Judiciário	Oficial de Justiça	Central de Mandados – Comarca de Marcelândia
3076	Auxiliar Judiciário	Oficial de Justiça	Central de Mandados – Comarca de Marcelândia
8132	Auxiliar Judiciário	Oficial de Justiça	Central de Mandados – Comarca de Rosário Oeste
5190	Auxiliar Judiciário	Oficial de Justiça	Central de Mandados – São José dos Quatro Marcos
798	Técnico Judiciário	Oficial de Justiça	Central de Mandados – Comarca de Vila Bela
1225	Técnico Judiciário	-	Comarca de Barra do Garça
2625	Técnico Judiciário	Chefe de Divisão	Comarca de Cuiabá (Cível)
91	Analista Judiciário	-	Comarca de Santo Antônio do Leverger
6733	Analista Judiciário	-	Gabinete do Juiz - 17ª V. Cível de Cuiabá
6722	Auxiliar Judiciário	-	Gabinete do Juiz - 1ª V. Cível de Várzea Grande
10108	Chefe de Gabinete	-	Gabinete do Juiz - 2ª V. Criminal de Tangará da Serra
7655	Técnico Judiciário	Gestor Geral de Entrância Especial	Gabinete do Juiz - 3ª V. Alta Floresta
9011	Assessor Jurídico de Desembargador	-	Gabinete do Juiz - 8ª V. Criminal Cuiabá
9618	Assessor Auxiliar de Gabinete II	-	Gabinete do Juiz - 9ª V. Criminal de Cuiabá)
144	Técnico Jurídico	-	Gabinete do Juiz - Vara Esp. Inf. Juventude de V. Grande
10923	Analista Judiciário	Ass. Técnico Jurídico	Gabinete do Juiz - 3ª V. Civil Comarca de Rondonópolis
11257	Assessor Auxiliar de Gabinete I	-	Gabinete do Juiz - 3ª V. Esp. Da Fazenda Pública – Capital
9031	Analista Judiciário	-	Gabinete do Juiz - 3ª V. Esp. Contra o Crime Organizado
334	Oficial de Justiça	Gestor Judiciário	Secretaria – 13ª Vara Criminal – Comarca da Capital
7270	Técnico Judiciário	Chefe de Divisão	Secretaria – Juizado Especial Cível /Criminal - Campo Verde
464	Técnico Judiciário	Gestor Administrativo 3	Secretaria - Juizado Especial Criminal Unificado -Capital

Tabela 3.12.6.2: Movimentação entre Quadros - 1ª Instância para a 2ª Instância

Matr. C.	Função	Cargo	Lotação no Tribunal de Justiça
20543	Analista Judiciário	Assessor Técnico Jurídico	Assessoria Técnico – Jurídica
8736	Técnico Judiciário	Assessor Técnico Jurídico	Assessoria Técnico – Jurídica da Vice – Presidência
13465	Analista Judiciário	Assessor Técnico Jurídico	Assessoria Técnico – Jurídica para Comissão Licitação
12124	Técnico Judiciário	Diretor de Departamento	Departamento da 1ª secretaria Criminal
7975	Técnico Judiciário	Diretor de Departamento	Departamento de Suporte e Informação
4060	Distribuidor, Contador e Partidor	Chefe de Divisão	Divisão de Contratos
6266	Oficial de Justiça	Chefe de Divisão	Divisão de Emissão de Atos e Portarias

2589	Técnico Judiciário	Chefe de Divisão	Divisão de Fiscalização, Correição e Exp. do Foro Judicial
2818	Auxiliar Judiciário	-	Divisão de Serviços
4453	Agente da Infância e Juventude	Chefe de Divisão	Divisão judiciária
10199	Analista Judiciário	Assessor Auxiliar de Gabinete II	Gab. do Des. Alberto Ferreira de Souza
459	Técnico Judiciário	Chefe de Gabinete	Gab. do Des. Alberto Ferreira de Souza
21403	Analista Judiciário	Assessor Técnico de Projeto de Acórdãos	Gab. do Des. Carlos Alberto  Alves da Rocha
14982	Técnico Judiciário	Assessor Jurídico de Desembargador I	Gab. do Des. Dirceu dos Santos
7126	Técnico Judiciário	Assessor Técnico Jurídico	Gab. do Des. Dirceu dos Santos
23581	Analista Judiciário	Assessor Técnico de Projeto de Acórdãos	Gab. do Des. Géron Ferreira Paes
5817	Técnico Judiciário	Assessor Auxiliar de Gabinete II	Gab. do Des. Guiomar Teodoro Borges
8468	Técnico Judiciário	Assessor Técnico Jurídico	Gab. do Des. José Jurandir de Lima
7965	Técnico Judiciário	Assessor Auxiliar de Gabinete I	Gab. do Des. José Jurandir de Lima
5047	Auxiliar Judiciário	Chefe de Gabinete	Gab. do Des. José Zuquim Nogueira
10975	Analista Judiciário	Assessor técnico Jurídico	Gab. do Des. Juracy Persiani
13167	Técnico Judiciário	Assessor Auxiliar de Gabinete	Gab. do Des. Juracy Persiani
5858	Oficial de justiça	Assessor Técnico Jurídico	Gab. do Des. Juvenal Perreira da Silva
20566	Analista Judiciário	Assessor Auxiliar de Gabinete I	Gab. do Des. Luiz Ferreira da Silva
8208	Analista Judiciário	Assessor Jurídico de Desembargador I	Gab. do Des. Márcio Vidal
14303	Analista Judiciário	Assessor Jurídico de Desembargador II	Gab. do Des. Márcio Vidal
7676	Técnico Judiciário	Chefe de Gabinete	Gab. do Des. Marcos Machado
10079	Analista Judiciário	Assessor Técnico Jurídico	Gab. do Des. Marcos Machado
6365	Oficial de Justiça	Assessor Jurídico de Desembargador II	Gab. do Des. Orlando de Almeida Perri
7556	Oficial de Justiça	Assessor Técnico Jurídico	Gab. do Des. Pedro Sakamoto
13255	Analista Jurídico	Assessor Técnico Jurídico	Gab. do Des. Rondon Bassil Dower Filho
8454	Técnico Judiciário	Assessor Técnico de Projeto de Acórdãos	Gab. do Des. Rondon Bassil Dower Filho
5942	Agente da Infância e Juventude	-	Gab. do Desembargador Sebastião de Moraes Filho
12320	Analista Judiciário	-	Gab. da Desa. Clarisse Claudino da Silva
5463	Analista Judiciário	Assessor Técnico Jurídico	Gab. da Desa. Clarisse Claudino da Silva
2094	Oficial de Justiça	Assessor Jurídico de Desembargador II	Gab. da Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak
3299	Oficial de Justiça	Assessor Jurídico de Desembargador II	Gab. da Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak
8258	Auxiliar Judiciário	Assessor Auxiliar de Gabinete II	Gab. da Desa. Marilsen Andrade Addário
11676	Analista Judiciário	Assessor Técnico Jurídico	Gab. da Desa. Marilsen Andrade Addário
8623	Técnico Judiciário	Assessor Jurídico de Desembargador I	Gab. do Dr. Paulo Sérgio Carreira de Souza – Juiz Convocado
3856	Analista Judiciário	Assessor Técnico Jurídico	Gab. do Juiz Auxiliar Entrância Especial

6050	Técnico Judiciário	Assessor de Classificação	Gerência de Classificação, Distribuição de Feitos e Custos Judiciais
1674	Auxiliar Judiciário	-	Segunda Instância do Poder Judiciário
2125	Técnico Judiciário	Assessor Auxiliar de Gabinete I	Segunda Instância do Poder Judiciário
7610	Analista Judiciário	Gestor Administrativo 3	Serviço de Expediente e Processamento de Feitos Reservados

### Da Remoção

De acordo com o artigo 2º dos Provimentos nº 075/2007/CM e 029/2008/CM a remoção é o “deslocamento do servidor, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, de uma Unidade Judiciária (Comarca ou Secretaria do Tribunal de Justiça) para outra, observado o lotacionograma”.

Por sua vez o Provimento nº 17/2011/CM, em vigor, define o termo remoção com sendo “o deslocamento do servidor, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, de uma Unidade Judiciária (1ª e 2ª Instâncias) para outra, observada vaga existente no lotacionograma de cada unidade, podendo ser a pedido, por permuta, de ofício ou por processo seletivo, ou seja, houve a ampliação das possibilidades de remoção.

Todavia, esse procedimento contraria a Lei nº 8.814/2008, especificamente o artigo 7º que deixa claro a divisão entre o quadro funcional da 1ª e 2ª instâncias, bem como o artigo 51 que torna a remoção de servidores entre quadros distintos ilegal:

“Art. 7º Os servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso dividem-se em dois quadro funcionais: Quadro Funcional da Primeira Instância e Quadro Funcional da Segunda Instância.

§ 1º O quadro funcional da Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso reúne os servidores que atuam nas comarcas de primeira, segunda e terceira entrâncias, e na entrância especial, cujas unidades encontram-se relacionadas nos Anexos IV a IX desta lei.

§ 2º O quadro funcional da Segunda Instância reúne os servidores que ocupam os cargos nas unidades relacionadas no Anexo X desta lei.

(.....)

Art 51 Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmos quadro, com ou se mudança, de sede, observada a lotação existente em cada órgão:

Da leitura do artigo 7º supra citado, conclui-se que o Poder Judiciário é composto de 02 (dois) quadros funcionais distintos: da Primeira Instância e da Segunda Instância.

Com base na definição dada pelo artigo 51 da mesma Lei, a remoção somente será legalmente válida entre servidores do mesmo quadro, ou seja, entre servidores que compõe a Primeira Instância, a saber: Comarcas de Primeira, Segunda e Terceira Entrâncias e na Entrância Especial ou entre servidores que compõem a 2ª Instância.

Essa definição dada pela Lei nº 8.814/2008 se coaduna com a LC nº 04/1990, alterada pela LC nº 187/2004, a saber:

Art. 51 Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, observada a lotação existente em cada órgão: (Redação dada pela LC nº 187/2004)

Importante comentar, ainda, o impedimento dado pelo artigo 2º da Resolução nº 06/1994, de 09/06/1994, do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça segundo o qual “é inadmissível a remoção do servidor do Tribunal para os Fóruns e deste para o Tribunal, por se tratarem de quadros distintos”.

### **Da Movimentação Interna**

Por sua vez o artigo 20 do Provimento nº 17/2011/CM, em vigor, define 03 (três) formas de movimentação interna de caráter temporário dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, de sua lotação de origem, com remuneração, independentemente da existência de vaga na Unidade Judiciária para onde o servidor pretenda se deslocar, a saber:

I- para acompanhar cônjuge ou companheiro;

II-para estudo e qualificação profissional;

III-para exercício de cargo comissionado ou função de confiança;

Com a adição de novos provimentos o Tribunal de Justiça flexibilizou a possibilidade dessa movimentação se tornar definitiva, conforme veremos a seguir:

#### Provimento nº 075/2007/CM

##### Artigo 21

§ 3º Compete ao Conselho da Magistratura apreciar os pedidos previstos neste artigo.

§ 4º A qualquer tempo que surja vaga na Unidade Judiciária onde o servidor se encontre em licença remunerada para acompanhar cônjuge ou companheiro, esse poderá requerer sua remoção para a referida localidade, desde que cumpra os critérios determinados por este Provimento.

#### Provimento nº 029/2008/CM

##### Artigo 21

§ 3º Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça apreciar os pedidos previstos neste artigo...

§ 4º A qualquer tempo que surja vaga na Unidade Judiciária onde o servidor se encontre em licença remunerada para acompanhar cônjuge ou companheiro, afastamento para estudo e qualificação profissional ou para exercício de cargo em comissão, esse poderá requerer sua remoção para a referida localidade, desde que cumpra os critérios determinados por este Provimento.

#### Provimento nº 017/2011/CM

##### Artigo 20

§ 3º Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça apreciar os pedidos previstos neste artigo...

§ 4º A qualquer tempo que surja vaga na Unidade Judiciária onde o servidor se encontre em licença remunerada para acompanhar cônjuge ou companheiro, afastamento para estudo e qualificação profissional ou para exercício de cargo em comissão, esse poderá requerer sua remoção para a referida localidade, desde que cumpra os critérios determinados por este Provimento.

Nesse Provimento foi acrescentado, ainda, o parágrafo 5º a saber:

§ 5º Observada à existência de vaga na Unidade Judiciária onde o servidor se encontre em licença remunerada para acompanhar cônjuge ou companheiro, afastamento para estudo e qualificação profissional ou para exercício de cargo em comissão, a Administração do Poder Judiciário, a qualquer tempo, deverá propor a remoção do servidor para aquela localidade, observados os critérios determinados por este provimento.

Da leitura dos provimentos supra citados, conclui-se que os mesmos preveem a possibilidade dos servidores lotados na 1ª Instância, que temporariamente movimentados para a 2ª Instância, sejam definitivamente removidos para ocupar cargos na Secretaria do Tribunal de Justiça (2ª Instância) sem concurso público.

Destaca-se, ainda, que o instituto da movimentação traz distorções no quantitativo de servidores tanto na 1ª como na 2ª Instância, pois os servidores movimentados estão lotados (ocupando vagas) na origem e exercendo função comissionada em outra lotação, por exemplo na 2ª Instância ou na 1ª Instância.

Tal ação contraria a Súmula 685 do STF, a saber:

“inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido”

Contraria a própria decisão do Pleno do Tribunal de Justiça constante no Mandado de Segurança nº 88.341/2011 – Classe CNJ – Rel. Des. Marcos Machado. Tribunal Pleno, julgado em 08/03/2012, in verbis:

“A remoção de servidores entre quadro distintos, em detrimento de candidatos aprovados no mesmo certame e relacionados em cadastro de reserva configura preterição.”

Importante destacar, ainda, o voto do Exmo. Sr. Des. Luiz Carlos da Costa (2º. Vogal) no mesmos Mandado de Segurança, em resumo:

‘Essa é uma questão gravíssima. Abre-se o concurso, vamos supor, para a Comarca de Peixoto de Azevedo. Aquele jovem estuda dia e noite, faz todo o

tipo de orações. Faz-se o concurso, mas ele não tem chance porque de Cuiabá foram alguns muito mais preparados que ele. É muito triste isso.

É levar as pessoas a perder até mesmo a fé em Deus. É de esperteza nojenta, que me perdoem o termo, mas não vejo outro. Faz-se o concurso e diz adeus a Peixoto de Azevedo, aqui eu volto até o dia da posse, se Deus quiser. Aí ele vem, toma posse e volta novamente para o Tribunal. E o povo lá fica contraindo toda espécie de malária, febre amarela, com todas as dificuldades de cidade do interior. E o esperto, leve e solto, e rampeiro vêm ao Tribunal e continua a exercer seu cargo comissionado. Isso não é justiça. Isso é um descalabro, uma vergonha.

Até quando? A esperteza não é um modo de vida e uma maneira de viver. A esperteza não pode ser fonte do direito. Que País é este? Pra onde nós caminhamos? Onde nós iremos parar, estamos caminhando fazendo com que as pessoas percam a fé em Deus'.

Ora, se quer fazer concurso no interior vai, faz o concurso, mas vai morar lá .

Por sua vez, o CNJ no relatório da Inspeção Preventiva no Tribunal de Justiça do Mato Grosso, datado de 28/02/2012, demonstrou-se preocupação com a edição do Provimento nº 029/2008/CM, que sucedeu ao Provimento nº 075/2007/CM, que autorizou a movimentação de servidores nomeados no Concurso de 2008 das diversas Comarcas (1<sup>a</sup> Instância) para o Tribunal de Justiça (2<sup>a</sup> Instância), 'ocasionando grande prejuízo à força de trabalho das Comarcas menos favorecidas que foram praticamente obrigadas a autorizar a movimentação dos servidores para exercerem o cargo em comissão'.

Diante desse fato, o CNJ determinou ao Tribunal de Justiça, que no "prazo de sessenta dias promova a revogação do Provimento 29/2008-CM, procedendo-se ao cancelamento das movimentações nele fixadas, retornando os servidores ao exercício na comarca para o qual foram originalmente nomeadas".

#### 4 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT

As contas de gestão prestadas pelo mesmo e por outros gestores em exercícios anteriores, relativas à entidade analisada, foram assim julgadas pelo TCE/MT:

Exercício	Acórdão	Resultado de Julgamento
2010	4.101/2011	Julgar Regulares, com <b>determinações</b> legais
2011	425/2012	Julgar Regulares com <b>recomendações</b>

#### 4.1.1.1 Acórdão 4.101/2011 – Contas Anuais de Gestão 2010

No tocante às Determinações desta Corte de Contas, contidas no Acórdão nº 4.101/2011, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2010, listam-se as providências do gestor:

	Determinação – Contas Anuais 2010	Postura do Gestor em 2012
a	regularize o pagamento das multas de trânsito ao DETRAN;	Determinação pendente, conforme item 3.8.1. deste Relatório
b	informe no prazo de 30 dias ao Conselheiro Relator das Contas de 2012 acerca das providências adotadas, com respeito à apuração de responsabilidades dos agentes condutores dos veículos com multas e infrações de trânsito;	O Diretor do Departamento de Manutenção, Serviços e Transportes (Inf. 41/2012-DMST) sugeriu que “finalizado o levantamento junto aos arquivos deste Tribunal de Justiça e não sendo efetivamente identificados os condutores infratores, seja restaurada a sindicância, a fim de apurar as responsabilidades”, porém, não se mencionou o prazo de término do referido levantamento. Irregularidade analisada no item 3.8.1 deste relatório
c	realize o inventário dos bens conforme determina a Lei no 4.320/1964 em seus artigos 83, 89, 94, 95 e 96, devendo informar ao Conselheiro Relator das Contas de 2012 acerca das providências adotadas e resultados alcançados;	O Tribunal de Justiça encaminhou o inventário relativo ao exercício de 2010. Todavia, o inventário de 2012 não foi apresentado a esta Corte de Contas, irregularidade tratada no item 3.8.2 deste relatório.
d	proceda à correta contabilização de receita de aplicações financeiras, devendo informar ao Conselheiro Relator das Contas de 2012 acerca das providências adotadas e resultados alcançados;	O Tribunal de Justiça passou a partir de 2011 a contabilização do rendimento de aplicação com receita de aplicação financeira.
e	envie ou disponibilize de forma tempestiva os documentos solicitados por esta Corte de Contas;	No âmbito da análise das contas anuais de 2012 os documentos foram tempestivamente disponibilizados – OS nº 001/2011/PRES
f	aprimore os procedimentos de controle dos sistemas administrativos, especialmente na área patrimonial e de pessoal;	O TJ/FUNAJURIS apresentou informações a cerca das medidas tomadas para aprimorar os procedimentos de controle dos sistemas administrativos, com exemplo a edição da Portaria nº 626/2011 que estabelece normas gerais sobre a implementação e operacionalização do Sistema de Controle Interno.
g	promova a devida regularização dos servidores contratados sem realização de concurso público para exercer funções de confiança; a regularização dos servidores que se encontram cedidos a outros órgãos dos demais Poderes; a rescisão dos contratos de trabalho temporário, daqueles que exercem funções permanentes, em cargos que exigem a realização de concurso público; bem como a regularização das demais contratações que não atendem os ditames legais (servidores sem escolaridade necessária para a função desempenhada), e que violem o disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal;	- Servidores contratados sem realização de concurso público para exercer funções de confiança. Irregularidade analisada no item 3.8.1 deste relatório. - Servidores cedidos: o TJ informou que tomou providências para sua regularização, inclusive com a abertura de c/c específica para receber os créditos das referidas cedências. - Rescisão dos contratos de trabalho temporário, daqueles que exercem funções permanentes, em cargos que exigem a realização de concurso público. Irregularidade analisada no item 3.8.1 deste relatório. - Regularização das demais contratações que não atendem os ditames legais (servidores sem escolaridade necessária para a função

		desempenhada). Irregularidade analisada no Item 3.8.1 deste relatório. - Regularização das demais contratações que violem o disposto na Súmula Vinculante n.º 13 do Supremo Tribunal Federal. Irregularidade analisada no Item 3.8.2 deste relatório.
<b>h</b>	discipline a concessão de horas extraordinárias, com melhor planejamento e organização dos serviços;	Foram editadas a Portaria nº 1239/2011 disciplinando a concessão de horas extraordinárias.
<b>i</b>	promova a capacitação dos servidores do Departamento de Pagamento de Pessoal, possibilitando-lhes, assim, conhecimento detalhado acerca do objeto de seu trabalho, alertando-os quanto aos riscos e respectivos ônus por descumprimentos de normas, políticas, procedimentos de controle interno e, em especial, da legislação pertinente ao Sistema Remuneratório de Subsídio na Constituição Federal e no Sistema de Desenvolvimento de Cargos e Carreiras do Poder Judiciário;	De acordo com informações do Coordenador de RH do TJ 100% dos servidores lotados no Departamento de Pagamento de Pessoal participaram entre 2011 e 2012 em treinamentos, atendendo, portanto a presente determinação,
<b>j</b>	seja desenvolvido pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação, ou adquirido mediante licitação, um sistema de gerenciamento da folha de pagamento que possibilite a uniformização dos critérios de cálculo da remuneração dos servidores, com respeito à legislação constitucional e infraconstitucional;	De acordo com a CI nº 488/2011 – CIT foi implantado o Sistema de Gestão de Pagamento de Pessoal – GPP no Departamento de Magistrados e no Departamento de Pagamento de Pessoal.
<b>k</b>	seja criado um banco de dados com a legislação atinente ao sistema remuneratório dos servidores, com a devida atenção para as alterações legislativas;	Estão disponibilizados através da página do servidor, com a utilização de matrícula e senha individual, todas as legislações vigentes sobre o sistema remuneratório
<b>l</b>	seja determinado ao Departamento de Pagamento de Pessoal as retificações na folha de pagamento dos servidores do Poder Judiciário, para que a todos sejam aplicados critérios objetivos, uniformes e determinados de cálculos de suas remunerações de acordo com a Constituição Federal, a legislação infraconstitucional e o patrimônio funcional adquirido por cada servidor, procedendo-se, em decorrência dessas correções, o devido enquadramento dos servidores desse Poder, conforme determinado no artigo 49 e parágrafos de Lei Estadual nº 8.814/2008;	Determinação pendente, conforme item 3.12.2. deste Relatório
<b>m</b>	assegure a existência de cadastro dos segurados e dependentes atualizado e confiável, devendo informar, no prazo de 90 dias, ao Conselheiro Relator das Contas de 2012 acerca das providências adotadas e resultados alcançados;	Determinação pendente, conforme item 3.9.2. deste Relatório
<b>n</b>	assegure o depósito das disponibilidades de caixa previdenciária em conta separada das demais disponibilidades do ente patronal, devendo informar, no prazo de 90 dias, ao Conselheiro Relator das Contas de 2012 acerca das providências adotadas e resultados alcançados;	De acordo com o Ofício nº 001/2013 foi solicitado ao Banco do Brasil a abertura de conta específica para os referidos depósitos.
<b>o</b>	retire imediatamente da base de cálculo da contribuição social na folha de pagamento a parcela de retribuição pelo exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, exercida por servidor efetivo, bem como realizar o levantamento de todos os valores descontados indevidamente dos servidores que se enquadram nessa situação, devendo informar, no prazo de 60 dias, ao Conselheiro Relator das Contas de 2012 acerca das providências adotadas e resultados alcançados;	O Tribunal de Justiça retirou da base de cálculo da previdência a parcela de retribuição pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança exercida por servidor efetivo, conforme termo de opção - Ofício Circular 005/2012-DRH de 01/02/2012, todavia deixou de realizar o levantamento desses valores. Irregularidade analisada no item 3.9.1 deste relatório.
<b>p</b>	promova o aprimoramento do sistema de controle interno, de modo a identificar falhas e corrigi-las oportunamente, para o desempenho eficaz e cumprimento do mister haurido no artigo 74 da Constituição Federal e Resolução nº 01/2007 TCE-MT, sob pena de responsabilidade por eventuais falhas.	O TJ/FUNAJURIS apresentou informações a cerca das medidas tomadas para aprimorar os procedimentos de controle dos sistemas administrativos, com exemplo a edição da Portaria nº 626/2011 que estabelece normas gerais sobre a implementação e operacionalização do Sistema de Controle Interno.

#### 4.1.1.2 Acórdão 425/2012 – Contas Anuais de Gestão 2011

No tocante às Recomendações desta Corte de Contas, contidas no Acórdão nº 425/2012, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2011, listam-se as providências do gestor:

Recomendação – Contas Anuais 2011	Postura do Gestor em 2012
Elabore estudos para a adesão ao Fundo de Previdência Única do Estado - FUNPREV, segundo dispõe o comando constitucional insculpido no artigo 40 da Constituição da República.	Recomendação pendente, conforme item 3.9.2. deste Relatório

### 5 REPRESENTAÇÕES

No exercício de 2012, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação
182443/2012	Interna	descumprimento do prazo de envio de documentos e informações – até o 1º e 2º quadrimestres/2012 – recadastro anual de jurisdicionado	No Gabinete do Conselheiro Relator para análise.

### 6 TOMADA DE CONTAS

Durante o exercício de 2012 não foram apresentadas ao TCE/MT processos relativos a Tomada de Contas.

### 7 COMUNICADOS DE IRREGULARIDADE

No exercício de 2012, não foram apresentadas ao TCE-MT Comunicados de Irregularidade contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsáveis pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

## 8 RECOMENDAÇÕES

Com objetivo de fortalecer o controle interno e evitar reincidências de falhas citadas neste relatório, bem como as de menor gravidade, recomenda-se:

- 1- Realizar o inventário físico e financeiros anualmente;
- 2- Aderir ao Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso – FUNPREV;
- 3- Adequar os cargos de provimento em comissão e de funções de confiança àqueles que guardam as características com atribuições de chefia, direção e assessoramento;
- 4- Abster-se de realizar pagamentos a título de reembolso de despesas médicas;
- 5- Realizar a reestruturação da área de gestão de pessoas, promovendo a integração e unificação;
- 6- Verificar a possibilidade do pagamento salarial em duplicidade (órgão de origem e destino), nos exercícios de 2008, 2009, 2010 e 2011 relativo a cessão de servidores para outros órgãos ou entidades.

## 9 DETERMINAÇÕES

No intuito de colaborar com o constante aperfeiçoamento da Administração Pública, sugerem-se que sejam determinadas as seguintes providências aos responsáveis:

- 1- Regularizar o pagamento das multas de trânsito, licenciamento anual e DPVAT;

2- Apurar as responsabilidades dos agentes condutores dos veículos com multas e infrações de trânsito;

3- Promover a rescisão dos contratos de trabalho temporário, daqueles que exercem funções permanentes, em cargos que exigem a realização de concurso público;

4- Rever a forma de cálculos da remuneração dos servidores, a fim de possibilitar o correto enquadramento dos mesmos na tabela de salários do Poder Judiciário;

5- Promover a regularização das contratações que violem o disposto na Súmula Vinculante n.º 13 do Supremo Tribunal Federal;

6- Promover a regularização das demais contratações que não atendem os ditames legais (servidores sem escolaridade necessária para a função desempenhada);

7- Realizar a progressão vertical e horizontal dos servidores com base no desenvolvimento funcional (artigos 25, 26 e 27 da Lei nº 8.814/2008);

8- Realizar as revisões periódicas (02 em 02 anos) do Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário – SDCR (artigo 68 da Lei nº 8.814/2008);

9- Retificar na folha de pagamento dos servidores do Poder Judiciário, para que a todos sejam aplicados critérios objetivos, uniformes e determinados de cálculos de suas remunerações de acordo com a Constituição Federal, a legislação infraconstitucional e o patrimônio funcional adquirido por cada servidor, procedendo-se, em decorrência dessas correções, o devido enquadramento dos servidores desse Poder, conforme determinado no artigo 49 e parágrafos de Lei Estadual nº 8.814/2008;

10- Realizar o 'levantamento de todos os valores descontados indevidamente dos servidores efetivos e efetivos incorporados que detém cargos em comissão ou função de confiança, devido a inclusão dos valores do comissionamento ou da função de confiança na base de cálculo para desconto previdenciário':

11- Cobrar dos servidores os valores pagos a maior relativo a diferença da URV;

12- Abster-se de realizar remoções de servidores entre a 1<sup>a</sup> Instância e a 2<sup>a</sup> Instância – Provimentos 29/2008/CM e 17/2011/CM;

13- Regularizar o quantitativo de servidores acima do limite estabelecido em Lei;

14- Regularizar o quantitativo de servidores ocupando cargo comissionado e efetivo e, em função de confiança inexistentes ou extintos;

15- Regularizar o quantitativo de servidores temporários exercendo funções de confiança, cuja designação é exclusiva de servidor público efetivo;

16- Regularizar o quantitativo de servidores efetivos em desvio de função;

17- Realizar o levantamento de todos os passivos trabalhistas dos servidores do Poder Judiciário, inclusive daqueles que não fazem mais parte do quadro de servidores;

18- Realizar a regularização dos cargos de contador do FUNAJURIS e do Tribunal de Justiça;

19- Assegurar a existência de cadastro dos segurados e dependentes atualizado e confiável.

## 10 CONCLUSÃO

O Conselho Nacional de Justiça emitiu em 27/08/2010, a Informação nº 128/2010 – SCI - PCA nº 005453-88.2009.2.00.0000, item VII – Dos Servidores Temporários enfatizando a necessidade de o TJ/MT exonerar os servidores temporários, de acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta' celebrado entre o Tribunal de Justiça e o Ministério Público em 2007.

Em 28/02/2012 a Corregedoria do CNJ emitiu o Relatório da Revisão de Inspeção Preventiva no Tribunal de Justiça datado de 28/02/2012, com base no processo de Inspeção nº 0007510-45.2010.2.00.0000, ao qual determinou:

- a) 'a reestruturação da área de gestão de pessoas do órgão, promovendo a integração/unificação: 1) dos cadastro e sistema de folha de pagamento e 2) da Coordenação de Magistrados com o Departamento de Pagamento de Pessoal e Gerência de Cadastro, de forma a criar uma estrutura única responsável pela gestão de pessoa no Poder Judiciário Estadual';
- f) "a revogação do Provimento 29/2008-CM, procedendo-se ao cancelamento das movimentações nele fixadas, retornando os servidores ao exercício na comarca para a qual foram originalmente nomeadas".
- i) 'o envio dos comprovantes de exoneração de todos os servidores temporários'.

Todavia, o Tribunal de Justiça deixou de exonerar os servidores temporários, de reestruturar a área de gestão de pessoas, revogar o Provimento nº 29/2008-CM e o consequente cancelamento das movimentações nele fixadas.

Desta feita sugere-se ao Conselheiro Relator das Contas Anuais do Exercício de 2012 do Tribunal de Justiça:

1- Informar ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ o não cumprimento da alínea "a", "f" e "i" do Relatório da Revisão de Inspeção Preventiva no Tribunal de Justiça datado de 28/02/2012, com base no processo de Inspeção nº 0007510-45.2010.2.00.0000;

2- Informar ao Ministério Públíco Estadual - MPE acerca do não cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta assinado em 2007 com o Tribunal de Justiça, quanto a exoneração de todos os cargos temporários.

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no exercício de 2012, para fins de citação, nos termos do § 2º do artigo 256 do RITCE-MT.

## B – GESTÃO PATRIMONIAL

**Sr. Rubens de Oliveira Santos Filho – Desembargador Presidente**

**Sr. Charles Siervi Lacerda - Diretor do Departamento de Manutenção, Serviços e Transportes**

**1. Irregularidade sem classificação.** Não pagamento de multas, infrações de trânsito, licenciamento/2012 e DPVAT no valor total de R\$ 6.760,44 aos órgãos e entidades responsáveis. **(Reincidente) (Item 3.7.1 - deste Relatório)**

**2. Irregularidade sem classificação:** Não apuração da responsabilidade aos agentes condutores dos veículos com multas e infrações de trânsito, contrariando o que determina o artigo nº 257 da Lei nº 9.503 de 23/09/1997 (Código de Trânsito Brasileiro). **(Reincidente) (Item 3.7.1 - deste Relatório)**

**Sra. Atanildes de Moraes Sousa – Diretora do Departamento de Material e Patrimônio**

**3. BB\_05. Gestão Patrimonial\_GRAVE\_05.** Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94 da Lei nº 4.320/1964).

**3.1.** Não apresentação do inventário físico e financeiro dos bens móveis e imóveis do exercício de 2012, contrariando os artigos 83, 89, 94, 95 e 96 da Lei nº 4.320/64. **(Reincidente) (Item 3.7.2 - deste Relatório)**

## K - PESSOAL

**Sr. Rubens de Oliveira Santos Filho – Desembargador Presidente**

**4. KA\_01. Pessoal\_Gravíssima\_01.** Nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas (Súmula Vinculante 13 do STF). **(Reincidente) (Item 3.8.2 - deste Relatório)**

**4.1.** Manutenção de 03 (três) servidores no Poder Judiciário com vínculos de subordinação ou de hierarquia, configurando a prática de nepotismo.

**5. Irregularidade sem Classificação.** Manutenção de passivo trabalhista de servidores e magistrados relacionados a diferença salarial, auxílio funeral, licença prêmio, banco de horas, compensatórias, diferença de designação, abono pecuniário, verbas rescisórias, diferença de URV, diferença de referência para os servidores efetivos, resarcimento previdenciário, aplicabilidade dos artigos 25, 26 e 27, relativo ao desenvolvimento funcional (progressão horizontal e vertical) e do artigo 68 quanto a revisões periódicas obrigatórias de 02 (dois) em 02 (dois) anos, todos da Lei nº 8814/2008 - SDCR. **(Item 3.8.3 - deste Relatório)**

**6. Irregularidade Sem Classificação:** Não realização da reestruturação da área de gestão de pessoas do Tribunal de Justiça, promovendo a integração/unificação: (i) dos cadastro e sistema de folha de pagamento e (ii) da Coordenação de Magistrados com o Departamento de Pagamento de Pessoal e Gerência de Cadastro, de forma a criar uma estrutura única responsável pela gestão de pessoa no Poder Judiciário Estadual, conforme o Relatório da Revisão de Inspeção Preventiva no Tribunal de Justiça de 28/02/2012, com base no processo de Inspeção nº 0007510-45.2010.2.00.0000 do CNJ. **(Item 3.12.5 - deste Relatório)**

**Sr. Rubens de Oliveira Santos Filho – Desembargador Presidente**

**Sr. Luiz Augusto Moreira da Silva - Coordenador de Recursos Humanos**

**7. KB 01. Pessoal\_Grave\_01.** Contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público (art. 37, II e IX, da CF/1988).

**7.1.** Manutenção de 98 (noventa e oito) servidores com contratos temporários, sem concurso público e sem atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. (artigo 37, caput, II, V e IX da Constituição Federal). **(Reincidente) (Item 3.8.1 - deste Relatório)**

**8. KB 02. Pessoal\_Grave\_02.** Admissão de servidores em cargos comissionados ou função de confiança para o exercício de atribuições não relacionadas à direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da Constituição Federal).

**8.1.** Permanência de servidores lotados em cargos de provimento em comissão e de funções que não guardam as características com atribuições de chefia, direção e assessoramento nos seguintes casos: Assessor para Assuntos de Saúde (enfermagem, medicina, nutrição e odontólogo), Assessor da Justiça Comunitária, Assessor de Informática II, Assessor de Plenário, Assessor de Classificação, Assessor de Redação e Debates e Assessor Técnico de Projetos de Acórdãos. **(Reincidente) (Item 3.8.1 - deste Relatório)**

**9. KB 03. Pessoal\_Grave\_03.** Admissão de servidores não-efetivos em função de confiança (art. 37, V, da Constituição Federal)

**9.1.** Permanência de 01 (um) servidor contratado temporariamente lotado na 1<sup>a</sup> Instância exercendo função de confiança de Gestor Geral de 1<sup>a</sup> Entrância contrariando o que prevê o artigo 37, V, da Constituição Federal e a Lei nº 8.814/08, especificamente o artigo 3º, VII; artigo 7º, § 5º; e o artigo 33. (Reincidente) (Item 3.8.1 - deste Relatório)

**10. KB 06. Pessoal\_Grave\_06.** Servidor Público em desvio de função, contrariando os princípios da legalidade e impessoalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal). (Item 3.8.1 - deste Relatório)

**10.1.** Permanência de 15 (quinze) servidores contratados (efetivos ou temporariamente) para o cargo de Técnico Judiciário (02), Agente da Infância e Juventude (02) e Auxiliar Judiciário (11) exercendo a função de Oficial de Justiça, configurando desvio de função nos moldes do artigo 265 da LC nº 04/90 e artigo 37, caput., da CF/1988. (Reincidente)

**10.2.** Permanência de 27 (vinte e sete) servidores contratados (efetivos ou temporariamente) para o cargo de Técnico Judiciário (20), Distribuidor, Contador e Partidor (01) e Analista Judiciário (06) exercendo o cargo para o qual não há distribuições em Lei nos Gabinetes dos Juízes (1<sup>a</sup> Instância), configurando desvio de função nos moldes do artigo 265 da LC nº 04/90 e artigo 37, caput., da CF/1988.

**10.3.** Permanência de 27 (vinte e sete) servidores contratados (efetivos ou temporariamente) para o cargo de Técnico Judiciário (16), Oficial de Justiça (03) e Analista Judiciário (08) exercendo o cargo para o qual não há distribuições em Lei nos Gabinetes dos Desembargadores (2<sup>a</sup> Instância), configurando desvio de função nos moldes do artigo 265 da LC nº 04/90 e artigo 37, caput., da CF/1988.

**11. KB 07. Pessoal\_Grave\_07.** Admissão de servidores acima do número de vagas previstas em lei (art. 37, I, da Constituição Federal).

**11.1.** Permanência de 19 (dezenove) servidores em função de confiança no Poder Judiciário, em quantitativo acima do limite estabelecido no Anexo I e II da Lei nº 8.814/2008 e alterações: (Reincidente) (Item 3.8.1 - deste Relatório)

**12. KB 10. Pessoal\_Grave\_10.** Não-provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal). (Item 3.8.1 - deste Relatório)

**12.1.** Existência no Tribunal de Justiça/FUNAJURIS do cargo de provimento efetivo de Analista - Contador não provido ou provido sem os requisitos obrigatórios para os mesmos.

**12.2.** Manutenção no Tribunal de Justiça de servidores contratados temporariamente sem concurso público, em detrimento a candidatos aprovados em concurso nos cargos de Analista Judiciário (02 vagas) e Técnico Judiciário (17 vagas).

**13. KB 16. Pessoal\_Grave\_16.** Ocorrência de irregularidades relativas à admissão de pessoal (legislação específica de cada ente/ edital do certame) (**Item 3.8.1 - deste Relatório**).

**13.1.** Permanência de 03 (três) servidores – Oficial de Justiça (01) e Distribuidor, Contador e Partidor (02) designados para Função de Confiança Substituto - PDA-FC em Comarcas com Analista Judiciário, Técnico Judiciário ou Auxiliar Judiciário, em desacordo aos requisitos do parágrafo 1º, do artigo 60, da Lei nº 8.814/2008 e alterações. (**Reincidente**)

**13.2.** Permanência de 43 (quarenta e três) servidores lotados na 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Instâncias do Poder Judiciário em cargos em comissão inexistente no lotacionograma de Analista Judiciário (06), Distribuidor, Contador e Partidor (01), Técnicos Judiciários (30), Mecanógrafo (01), Assessor do Tribunal Pleno (01), Oficial de Justiça (03) e Auxiliar Judiciário (01) em desacordo ao Anexo I e II da Lei nº 8.814/2008 e alterações. (**Reincidente**)

**13.3.** Permanência de 03 (três) servidores lotados na 2<sup>a</sup> Instância do Poder Judiciário em cargo efetivo inexistente no lotacionograma de Agente de Segurança (01) e Dentista (02) em desacordo ao Anexo I e II da Lei nº 8.814/2008 e alterações. (**Reincidente**)

**13.4.** Permanência de 03 (três) servidores lotados na 1<sup>a</sup> Instância do Poder Judiciário em função de confiança inexistente no lotacionograma de Gestor Judiciário (01), Gestor Geral de Entrância Especial 1 e 2 (02) em desacordo ao Anexo I e II da Lei nº 8.814/2008 e alterações. (**Reincidente**)

**13.5.** Manutenção de 24 (vinte e quatro) servidores entre efetivos, comissionados e, em função de confiança, sem os requisitos mínimos de escolaridade exigidos para ocupar o cargo/função, em desacordo a Lei nº 8.814/2008 e alterações . (**Reincidente**)

**14. KB 18. Pessoal\_Grave\_18.** Cessão, remoção e/ou redistribuição de servidores públicos em desacordo com o determinado em legislação específica (Lei Complementar Estadual nº 04/1990; Lei Estadual nº 8.275/2004 e demais legislações específicas).

- 14.1.** Cedência irregular de 01 (um) servidor para o exercício de suas funções em outro órgão do Poder Estadual, com ônus ao Poder Judiciário, no valor de R\$ 15.805,56, contrariando o inciso I, § 1º do artigo 119 da LC nº 04/90, tornando obrigatória sua devolução aos cofres públicos. **(Reincidente) (Item 3.8.4 - deste Relatório)**
- 14.2.** Manutenção de servidores removidos entre as Instâncias do Poder Judiciário (1ª e 2ª Instâncias) com base em Provimentos Internos (29/2008/CM e 17/2011/CM), contrariando os artigos 7º e 51 da Lei nº 8.814/2008 e alterações e o artigo 51 da LC nº 187/2004. **(Item 3.12.6 - deste Relatório)**
- 15. Irregularidade sem classificação:** Existência de cargo/função com nomenclatura divergentes (assessor de contabilidade/assessor de ciências contábeis e Assessor da Comissão de Biblioteca/Assessor de Comissão) nos anexos II, X, XII e XXIII da Lei nº 8.814/2008 e 9.319/2010. **(Reincidente) (Item 3.8.1 - deste Relatório)**
- 16. Irregularidade sem Classificação:** Falta de padronização e de critérios objetivos na elaboração dos cálculos da folha de pagamento, acarretando prejuízos em relação às garantias constitucionais do servidor (subsídio, irredutibilidade de vencimentos, estabilidade financeira), bem como no enquadramento na tabela de cargos de carreira conforme determina o art. 49, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.814/2008. **(Reincidente) (Item 3.12.2 - deste Relatório)**
- 17. Irregularidade sem Classificação:** Não realização da progressão horizontal e vertical dos servidores com base no desenvolvimento funcional conforme previsão dos artigos 25, 26 e 27, da Lei nº 8.814/2008, uma vez que diversos servidores foram graduados em nível superior, cursaram especializações, mestrado ou doutorado, aumentando ainda mais o passivo trabalhista do Poder Judiciário. **(Item 3.12.3 - deste Relatório)**
- 18. Irregularidade sem Classificação:** Não realização das revisões periódicas obrigatórias de 02 (dois) em 02 (dois) anos do Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração - SDCR, em desacordo ao artigo 68, da Lei nº 8.814/2008, com a possibilidade de elevar o passivo trabalhista do Poder Judiciário. **(Item 3.12.3 - deste Relatório)**
- 19. Irregularidade sem Classificação:** Descumprimento por parte do Tribunal de Justiça em determinar a imediata devolução dos valores pagos a maior relativo à diferença de URV no montante total de R\$ 613.037,20 conforme Achado nº 12 do Relatório de Auditoria na Apuração das Diferenças de URV junto ao Tribunal de Justiça. **(Item 3.12.4 - deste Relatório)**

## J. DESPESA

### Sr. Rubens de Oliveira Santos Filho – Desembargador Presidente

**20. Irregularidade sem Classificação:** Ressarcimento ilegal de despesas médicas a magistrados contrariando "os princípios constitucionais da moralidade e imparcialidade (art. 37), bem como a isonomia (art. 5º)" da Constituição Federal e a decisão do CNJ no Pedido de Providências nº 200710000009296, publicada no DJ de 13/12/2007, seção 01, pág. 111/114. (Item 3.12.1 - deste Relatório)

## L. RPPS

### Sr. Rubens de Oliveira Santos Filho – Desembargador Presidente

### Sr. Luiz Augusto Moreira da Silva - Coordenador de Recursos Humanos

**21. LB 11. Previdência\_Grave\_11.** Ausência de cadastro dos segurados e dependentes atualizado e confiável (arts. 12 a 15 da Portaria MPS nº 403/2008). (Reincidente) (Item 3.9.2 - deste Relatório)

**22. Irregularidade sem Classificação.** Não cumprimento do 'Acórdão nº 4.101/2011, item 'o' que determinou ao Tribunal de Justiça 'realizar o levantamento de todos os valores descontados indevidamente dos servidores efetivos e efetivos incorporados que detém cargos em comissão ou função de confiança, devido a inclusão dos valores do comissionamento ou da função de confiança na base de cálculo para desconto previdenciário.(Reincidente) (Item 3.9.1 - deste Relatório)

### Sr. Rubens de Oliveira Santos Filho – Desembargador Presidente

**23. LB 22. Previdência\_Grave\_22.** Existência, no ente, de mais de um RPPS e de mais de uma unidade gestora com finalidade de administrar, gerenciar e operacionalizar o regime (art. 40, § 20, da Constituição Federal).

**23.1.** Não adesão ao FUNPREV pelo Tribunal de Justiça, tornando-se gestor de todas as atividades previdenciárias de concessão e pagamento das aposentadorias e pensões dos seus servidores (artigo 40, § 20, da CF/1988, alterado pela EC nº 41/2003). (Reincidente) (Item 3.9.2 - deste Relatório)

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA TERCEIRA RELATORIA  
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE  
CONTROLE DE EXTERNO em Cuiabá, 14/05/2013.

---

*Cleu Borelli*  
**Auditor Público Externo**

## 11 ANEXOS

### 11.1 Anexo I - Administrador e demais responsáveis

<b>PRESIDENTE</b>		
<b>Nome:</b> Rubens de Oliveira Santos Filho		
<b>Telefone:</b> 3617-3000	<b>C.P.F:</b> 086.156.671-87	<b>R.G:</b> 055.925 SSP/MT
<b>End. Residencial:</b> Rua Estevão de Mendonça, 1021, Ed. Monreale, apto. 1302, Quilombo, Cuiabá-MT		
<b>Período:</b> 01/01 - 31/12/2012		<b>E-mail:</b> rubens.oliveiras@tjmt.jus.br

<b>VICE-PRESIDENTE</b>		
<b>Nome:</b> Juvenal Pereira da Silva		
<b>Telefone:</b> (65) 3617-3000	<b>C.P.F:</b> 078.300.501-63	<b>R.G:</b> 058.499 SSP/MT
<b>End. Residencial:</b> Av. Brasília, 235 - Ed. Riviera Damerica, apto. 1401, Jardim da Américas, Cuiabá-MT		
<b>Período:</b> 01/01 - 31/12/2012		<b>E-mail:</b> juvenal.dasilva@tjmt.jus.br

<b>DIRETORA GERAL</b>		
<b>Nome:</b> Lucymar Kiyomi Ono		
<b>Telefone:</b> 3617-3000	<b>C.P.F:</b> 469.175.861-53	<b>R.G:</b> 2.122.270 SSP/MT
<b>End. Residencial:</b> Rua Eng. Alvaro Ponto de Oliveira, 730, Bairro Ribeirão da Ponte, Cuiabá-MT		
<b>Período:</b> 01/01 - 31/12/2012		<b>E-mail:</b> lucymar.ono@tjmt.jus.br

<b>COORDENADORA DE CONTROLE INTERNO</b>		
<b>Nome:</b> Eva Lopes de Jesus		
<b>Telefone:</b> 3617-3000	<b>C.P.F:</b> 161.924.431-49	<b>R.G:</b> 154.258 SSP/MT
<b>End. Residencial:</b> Rua da Pérolas, s/nº – Cond. Res. Bosque da Saúde, Bloco A, apto. 401 – Bairro Bosque da Saúde - Cuiabá/MT		
<b>Período:</b> 01/01 - 15/05/2012		<b>E-mail:</b> eva.jesus@tjmt.jus.br

<b>COORDENADORA DE CONTROLE INTERNO</b>		
<b>Nome:</b> Marcilene Mello Junqueira		
<b>Telefone:</b> 3617-3000	<b>C.P.F:</b> 571.978.221-49	<b>R.G:</b> 356.336-7 SSP/MT
<b>End. Residencial:</b> Rua Estevão de Mendonça, 525 – Ed. Golden Gate – Apto 401 – bairro Popular, Cuiabá - MT		
<b>Período:</b> 16/05 - 31/12/2012		<b>E-mail:</b> marcilene.junqueira@tjmt.jus.br

<b>ASSESSOR DE CONTABILIDADE/CONTADORA</b>			
<b>Nome:</b> Alessandra Regina Marques Bueno			
<b>Telefone:</b> 3617-3110	<b>C.P.F:</b> 503.386.171-91	<b>R.G:</b> 682.269 - SSP/MT	<b>C.R.C/MT:</b> 11576/0-7
<b>End. Residencial:</b> Rua Mogi das Cruzes, 17 - Quadra 01 – CPA I - Cuiabá/MT			
<b>Período:</b> 01/01 - 31/12/2012		<b>E-mail:</b> alessandra.bueno@tjmt.jus.br	

<b>DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO, SERVIÇOS E TRANSPORTES</b>			
<b>Nome:</b> Charles Siervi Lacerda			
<b>Telefone:</b> 3023-9254 / 9609-1928	<b>C.P.F:</b> 029.251.198-16	<b>R.G:</b> 8.449.050-0 SSP-SP	
<b>End. Residencial:</b> Rua Guadalajara, nº 121, apto. 901 – Bairro Jardim das Américas – Cuiabá – MT.			
<b>Período:</b> 01/01 - 31/12/2012		<b>E-mail:</b> charles.lacerda@tjmt.jus.br	

<b>COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS</b>			
<b>Nome:</b> Luiz Augusto Moreira da Silva			
<b>Telefone:</b> 9902-7229	<b>C.P.F:</b> 377.963.841-53	<b>R.G:</b> 465.863-9 SSP/MT	
<b>End. Residencial:</b> Rua Sírio Libanês, 165 – Apto. 302 – Bairro Popular – Cuiabá - MT			
<b>Período:</b> 01/01 - 31/12/2012		<b>E-mail:</b>	